

**LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**

**PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE  
INTERESSE (PMI) E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
DA INICIATIVA PRIVADA (MIP):**

Mecanismos de contribuição das entidades privadas para o  
alcance dos fins públicos

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. FLORIANO PEIXOTO DE  
AZEVEDO MARQUES NETO

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**



**LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**

**PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE  
INTERESSE (PMI) E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
DA INICIATIVA PRIVADA (MIP):**

Mecanismos de contribuição das entidades privadas para o  
alcance dos fins públicos

Tese apresentada à Banca Examinadora do  
Programa de Pós-Graduação em Direito,  
da Faculdade de Direito da Universidade  
de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Doutor em Direito,  
na área de concentração Direito do Estado,  
sob a orientação do Professor Titular Dr.  
FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES  
NETO.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**

Vieira, Livia Wanderley de Barros Maia

Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): Mecanismos de contribuição das entidades privadas para o alcance dos fins públicos / Livia Wanderley de Barros Maia Vieira. – São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2017. [418] f.

Orientador Professor Titular Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto

Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Estado, 2017.

CDU 7

**Serviço de Biblioteca e Documentação**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**NOME:** VIEIRA, Livia Wanderley de Barros Maia.

**TÍTULO:** *Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): Mecanismos de contribuição das entidades privadas para o alcance dos fins públicos*

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Professor Titular Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO.

**Aprovada em:**

**Banca examinadora:**

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_



À minha voinha Marily,  
*por todo o amor e torcida em seu universo particular,  
e ao meu voinho Luiz de Barros.*





## AGRADECIMENTOS

Esta tese foi pensada, maturada, e escrita ao longo de incríveis cinco anos e meio de vida acadêmica no Largo São Francisco. E, apesar do apego desenvolvido por estas centenas de páginas, é chegada a hora deste trabalho se materializar e ganhar independência, voar...

A trajetória não foi fácil! Muitas horas de sono foram perdidas, a saúde fraquejou em outras, assim como momentos importantes foram deixados em segundo plano, tudo em busca do infinito e da libertação do conhecimento.

Por outro lado, inúmeros foram os desafios, experiências e aprendizados. Hoje, embora tomada pela exaustão inerente à reta final de depósito de uma tese, minha síntese não poderia ser outra: é imensurável o crescimento acadêmico, pessoal e profissional por mim adquiridos. Valeu muito a pena!

Essa trajetória, contudo, não foi percorrida sozinha. Tampouco seria possível chegar a este momento, não fosse o apoio de pessoas tão especiais. Tenho a consciência de que essas linhas não são suficientes para o merecido agradecimento a todos aqueles que fazem parte dessa conquista, nem conseguirei nominar a todos, mas a gratidão aqui transcrita é que de mais sincero posso dar a todos vocês.

Primeiramente, é necessário reconhecer as Universidades que me acolheram durante vários anos e serviram de meio para essa busca pelo saber: Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal (FDUL), Faculdade de Direito da Universidade da Pensilvânia – Estados Unidos (PENN LAW) e, é claro, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). É pelo reconhecimento a essas Universidades que aproveito para agradecer a dedicação de todos os queridos professores e técnicos administrativos que são incansáveis na realização de suas funções.

Um agradecimento muito especial deve ser feito ao Professor FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, orientador desta tese, por todos os ensinamentos nas aulas e nas orientações, oportunidades e apoio acadêmicos, durante esses cinco anos. Suas iniciativas de discussão colegiada dos estudos, grupos de pesquisa e (várias)

monitorias, certamente, foram determinantes para a minha formação. Muito obrigada!

Ao Professor DAVID DUARTE, da FDUL, é preciso agradecer por toda confiança e apoio, mesmo nas jornadas enveredadas pós-Mestrado.

É preciso homenagear os mestres do Programa de Pós-Graduação da FDUSP, que me fizeram ver o direito por outras perspectivas: Professores MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ODETE MEDAUAR, FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA, VITOR SCHIRATO, sem deixar de mencionar FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO. Ainda, agradeço a todos os nortes dados pelos Professores MARCOS PEREZ, FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA e meu Professor orientador na banca de qualificação. Espero ter refletido suas contribuições nesta tese.

Não poderia deixar de agradecer aos grandes juristas e, principalmente, amigos que tive a oportunidade de conhecer na FDUSP. Obrigada por tudo que compartilhamos nesses anos: momentos de descontração, angústias, trabalhos em conjunto, monitorias, etc: MARINA CARDOSO, JULIANA BONACORSI DE PALMA, MARIANA CHIESA, RENATA MEIRELES SCHIRATO, MAÍS MORENO, ANDRÉ ROSILHO, JOSÉ JAIR MARQUES JUNIOR, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, RAFAEL ROQUE GAROFANO, PATRÍCIA PESSOA VALENTE, RODRIGO MIRAGAYA, NARA MERLOTTO, ANDRÉ CASTRO CARVALHO, GUSTAVO SCHIEFLER e TOMAS FILIPE SCHOELLER PAIVA, cuja amizade me acompanha desde os tempos lisboetas. É em nome desses que agradeço a todos os colegas da FDUSP. Agradecimento específico deve ser feito à MARINA FONTÃO ZAGO por, além de tudo, ter me apoiado nos planos do programa de *visiting*, além de ter partilhado momentos felizes em solo americano.

Um agradecimento muito especial deve ser feito ao Professor CARY COGLIANESE, mentor de pesquisa durante o período de *visiting scholar* na PENN LAW, por toda a sua generosidade na arte de ensinar. Obrigada por me acolher tão bem na PENN LAW e, também, por me permitir vivenciar e participar do *RegBlog*. Não poderia deixar de agradecer, também, ao Professor DAVID ZARING pelas preciosas lições de *administrative law*; à Diretora de Programas Internacionais RANGITA DE SILVA ALWIS, a todo o apoio de LAUREN OWENS e àquela que dividiu boa parte do Programa de *visiting scholar* comigo,

FEDERICA COPPOLA (*European University Institute*). *Thank you so much! I really appreciate it.*

Agradecimento muitíssimo especial à GABRIELA MENNA BARRETO e à MARIANA PACINI por terem dividido a maior parte das alegrias e, também, de árduo estudo na Philadelphia. Amo vocês! Obrigada, também, à LIVIA LEWIS, CINTHIA e DANIEL FLYNN, ANDREW KAVESH, MARIA FERNANDA e MARIA VITÓRIA (Fefê e Vivi) por todos os momentos felizes durante essa temporada americana.

Ao Jurídico do ITAÚ, pelo total apoio durante o programa de doutorado, desde a sua primeira concepção, até os últimos dias de elaboração desta tese. Agradecimentos especiais àqueles que participaram diretamente disto: LEILA MELO, LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA, TERESA CRISTINA MARCONDES (Tina), JOSÉ GERALDO ORTIZ JR., BRUNO CREPALDI, MANOEL REZENDE (nosso Dr. Rezende, *in memoriam*), LEANDRO FRANCO ALEXI e CLAUDIA POLITANSKI – Obrigada pela confiança, suporte, paciência e amizade. Agradeço também a todos os colegas de trabalho, equipes maravilhosas e secretárias, que sempre me trouxeram palavras de apoio, conforto e fizeram tudo que puderam para me ajudar.

Não teria palavras para agradecer à pesquisadora GIOVANA PASCHOALIN NIGRO que foi incansável na parceria e apoio durante o último ano e, em especial, no último mês. Obrigada pela acurada pesquisa legislativa, pelas provocações teóricas realizadas e pela ajuda precisa de revisão do texto e das notas de rodapé.

Obrigada também à pesquisadora MARIA ELISA VALTÃO pelo auxílio na reta final, ao apoio de tradução de PAUL TIPPLE, YURI DOS ANJOS e da revisão de ABNT e ortografia da MICROART.

Obrigada aos Professores LINO TORGAL e MARISA MARTINS FONSECA por terem me apresentado aos encantos do tema que me propus a investigar e por, gentilmente, terem me recebido em Lisboa.

Aos meus queridos amigos, pelo amor, paciência, momentos de descontração, vibração nas vitórias e apoio nas fraquezas. A vida não seria colorida sem vocês.

Diante da impossibilidade de nominar todos, deixo o muito obrigado representado em nome daqueles que participaram, mais diretamente, desse período: BRISA PAIM – obrigada pelas lições de

Castanheira Neves e de *direito e literatura*; TICIANE PINHO, que nos momentos difíceis esteve lá comigo, RAQUEL BARBOSA (e, claro, As Doze – Lua, Carol, Chel, Dani, Mari, Liu, Rafa, Mel, Stella e Paulinha. Amo vocês!), ROSANA BASTOS, BRUNO CREPALDI, HELOISA GRANJA, ISIS SAMPAIO, NARJARA PAVAN, LAURINE DELFINO e CIRO DI BENATTI.

E é preciso agradecer à base de tudo, a família.

Devo um agradecimento imenso à família MARGARIDO, por todo o amor a mim conferido, pelo apoio incondicional e preocupação quando a saúde não aguentou e por tornar meus dias mais felizes, leves e acolhedores: Luiza, Lolo (nunca poderei ser grata o suficiente por tudo o que você fez e faz por mim), Vovó Daisy, Tia Marina e Tio Dinho (*in memoriam*), Carol, Guga, Felipe e Pedro Escobar, Tia Julia, Nina, Pedro, Camila, Maria, Laila e Flora.

Obrigada, também, por todo amor: à família VIEIRA, representados em nome dos queridos Tios Ana e Hiram; à Silvinha, por cuidar tão bem do meu pai e de mim; e, à família WANDERLEY, em nome dos amados Tios Elza (*in memoriam*) e Milton (*in memoriam*), que nos deixaram enquanto eu estava longe, e do DANIEL TAVARES, pela presença constante.

Agradeço, ainda, ao Tio Sergio, Felipe e Rodrigo; ao Tio Lú (*in memoriam*), que está olhando por mim de onde estiver, e à Tia MARTHA WANDERLEY, por estar sempre comigo e me dedicar um verdadeiro amor de mãe.

Muito obrigada aos meus amados pais, SANDRA e EVERALDO por todo amor, paciência, suporte e torcerem por mim sempre. Obrigada também aos meus vinhos LUIZ DE BARROS e MARILY, a quem, inclusive, dedico este trabalho.

Por fim, agradeço especialmente a Deus, por ter me dado forças e saúde para chegar até aqui.

Gratidão. Amor.

## RESUMO

VIEIRA, Livia Wanderley de Barros Maia. **Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP):** Mecanismos de contribuição das entidades privadas para o alcance dos fins públicos. 2017. [418]f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

Esta tese tem por finalidade o estudo dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e das Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), ou em conjunto, denominadas “Manifestação(ões) de Interesse” – enquanto mecanismos consensuais de aproximação entre o setor elect e o setor privado –, utilizados com o objetivo de alcançar fins públicos nas contratações da Administração Pública. A análise se mostra relevante por algumas razões: (i) o Brasil ainda enfrenta um elect de infraestrutura, que impacta o desenvolvimento electio do país; (ii) a transformação dessa realidade depende, entre outros, de uma atuação electionive parceira com entidades privadas e concretizada por meio de election públicos; (iii) essa atuação election é marcada por problemas como: erros de projeto e de precificação, desperdícios, restrições orçamentárias, corrupção etc.; e, (iv) as Manifestações de Interesse podem oferecer soluções para esses problemas e para o desenvolvimento das contratações públicas no Brasil. E isso porque a Administração Pública realiza constantemente escolhas de gestão pública, fundadas nas prioridades de governo, e a consequente seleção do que, como e com qual modelagem contratar é sempre desafiadora. Nesse sentido, as Manifestações de Interesse funcionam como fonte de insumos, de captura dos interesses da sociedade e como incubadora de inovações para o desempenho dessas funções públicas. Tudo isso pode gerar aprimoramento e modernização para as relações entre Administração Pública e sociedade, o que é relevante, especialmente num momento de necessária recuperação econômica do país. Para tanto, concentramos nossas electio, inicialmente, no entendimento de como esses mecanismos estão estruturados atualmente; em seguida, realiza-

mos uma análise election dos problemas teóricos e práticos apontados pelos estudiosos do tema; e, por fim, adentramos no universo da decisão electionive, e do seu procedimento inerente, já que o seu aprimoramento – especialmente quanto à motivação, isonomia, transparência e publicidade – representa o principal meio de resolução ou mitigação dos problemas identificados nas Manifestações de Interesse, o que, por consequência, viabiliza o alcance dos fins públicos. Isso significa dizer que o objetivo central deste estudo é defender a necessidade de melhorias no processo decisório da Administração Pública nas Manifestações de Interesse, de modo a potencializar o manejo dessas contribuições das entidades privadas na estruturação de modelagens, tudo com vistas a gerar avanços para as contratações públicas.

**Palavras-chave:** Manifestação de Interesse. Procedimento de Manifestação de Interesse. PMI. Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada. MIP. Administração Pública. Entidades Privadas. Decisão Administrativa. Procedimento. Consensualidade. Contratação Pública. Fins Públicos.

## ABSTRACT

VIEIRA, Livia Wanderley de Barros Maia. **Requests for Proposals (RFP) and Unsolicited Proposals (UP)**; mechanisms for private entities to contribute to meeting public objectives. 2017. [418]f. Thesis (Doctorate) – Department of State Law, Faculty of Law, University of Sao Paulo, 2017.

This thesis has, as its aim, the study of Requests for Proposals (RFP) and of Unsolicited Proposals (UP), together known as ‘Expressions of Interest’ – as consensual mechanisms of approximation between the public sector and the private sector – used for the purpose of achieving public objectives in Public Administration contracting. The analysis is relevant for several reasons: *(i)* Brazil still faces an infrastructure deficit, which impacts on the economic development of the country; *(ii)* the transformation of this reality depends, among other things, on a working administrative partnership with private entities carried out by means of public contracts; *(iii)* this contractual action presents problems such as: design and pricing errors, waste, budget constraints, corruption etc; and, *(iv)* Expressions of Interest may offer solutions to these problems and to the development of public contracting in Brazil. This is because Public Administration constantly makes public management choices, based on government priorities, and the consequent selection of *what, how* and with *which modelling* to contract is always challenging. In this sense, Expressions of Interest function as a source of inputs, a source of capturing the interests of society, and they serve as an incubator for innovations in the performance of these public functions. All of this can generate improvement and modernization for relations between Public Administration and society, which is relevant, especially at a time of necessary economic recovery of the country. Therefore, we focus our reflections, initially, on the understanding of how these mechanisms are currently structured; then we perform a diagnostic analysis of the theoretical and practical problems pointed out by the scholars of the subject; and, finally, we enter into the universe of the administrative decision, and its inherent procedure, since

its improvement – especially with respect to motivation, transparency and publicity – is the principal means of resolving or mitigating the problems identified in the Expressions of Interest, which, consequently, make it possible to achieve the public purposes. This is to say that the central objective of this study is to defend the need for improvements in the decision-making process of Public Administration in Expressions of Interest, in order to enhance the management of these contributions of private entities in the structuring of models, all with a view to generating advances in public contracting.

**Keywords:** Expressions of Interest. Request for Proposals. RFP. Unsolicited Proposals. UP. Public Administration. Private Entities. Administrative Decision. Procedure. Consensuality. Public Contracting. Public Objectives.



## RÉSUMÉ

VIEIRA, Livia Wanderley de Barros Maia. **Les Demandes Proposition (DP) et la Proposition Spontanée (PS):** Les mécanismes de contribution des entités privées à la réussite des fins publics. 2017. [418]f. Thèse (Doctorat) – Département de Droit Public, Faculté de Droit, Université de São Paulo, 2017.

Cette elec propose une elec des Demandes de Proposition (DP) et des Propositions Spontanées (PS) – appelées dans leur ensemble des « Expression d’Intérêt » – en tant que mécanismes consensuels de rapprochement entre le secteur public et le secteur privé, electio dans le but d’atteindre les fins publics dans les engagements de l’Administration Publique. La pertinence de cette analyse elect de multiples raisons : (i) le Brésil fait face à un electi d’infrastructure qui pèse sur la situation économique du pays ; (ii) la transformation de cette situation elect, entre autres, d’une pratique administrative en partenariat avec des entités privées qui se election à travers des contrats publics ; (iii) cette performance contractuelle est electi par des electio comme : les erreurs de projet et d’établissement des prix, les gaspillages, les restrictions budgétaires et la corruption ; et (iv) les Expressions d’Intérêt peuvent contribuer à la solution de ces electio et au développement des engagements publics au Brésil. Cela s’explique par le fait que l’Administration Publique fait constamment des choix de gestion publique fondées sur les priorités du gouvernement et, par election, la election de *quoi*, *comment* et sous *quel modèle* établir les contrats est toujours un défi. Ainsi, les Expressions d’Intérêt fonctionnent comme une source de contributions, de captation des intérêts de la société et comme un incubateur d’innovations pour le progrès des fonctions publiques. Elles peuvent donc engendrer le perfectionnement et la modernisation de rapports entre l’Administration Publique et la société, ce qui est fondamental surtout devant la nécessité de récupération économique du pays. Dans ce but, nous avons concentré nos réflexions tout d’abord sur la compréhension de comment ces mécanismes se structurent actuellement ; ensuite, nous avons entrepris une analyse

afin de diagnostiquer les problèmes théoriques et pratiques soulignés par les spécialistes de ce thème ; et, finalement, nous nous sommes plongés dans l'univers de la décision administrative et de sa procédure inhérente, une fois que son perfectionnement – spécialement en ce qui concerne le motif, l'isonomie, la transparence et la publicité – représente le principal moyen de résolution ou mitigation des problèmes identifiés dans les Expressions d'Intérêt, ce qui permet en conséquence la réalisation des fins publics. Cela veut dire que le but central de cette étude est celui de démontrer le besoin d'améliorations dans le processus de décision de l'Administration Publique dans le cas des Expressions d'Intérêt, afin de potentialiser la gestion de ces contributions des entités privées dans la structuration de modèles, visant l'amélioration des procédures contractuelles des engagements publics.

**Mots-clefs:** Expression d'Intérêt. Demandes de Proposition. DP. Propositions Spontanées. PS. Administration Publique. Entités Privées. Décision Administrative. Procédure. Consensualité. Engagement Public. Fins Publics.

# SUMÁRIO

ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS .....	25
-------------------------------	----

## PRIMEIRA PARTE CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

1. OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP) NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	39
1.1 Características gerais dos PMI e MIP.....	39
1.2 Como as <i>Manifestações de Interesse</i> se inserem nas contratações públicas.....	47
1.3 Desafios de desenvolvimento do instituto das <i>Manifestações de Interesse</i> no Brasil .....	54
1.4 As decisões administrativas como parte integrante (e determinante) das <i>Manifestações de Interesse</i> .....	65
2. A CONSENSUALIDADE COMO PRESSUPOSTO DAS <i>MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE</i> .....	69
2.1 A mudança de pressupostos da Administração Pública – atuação mais próxima das entidades privadas.....	69
2.2 A emergência dos mecanismos de consensualidade.....	75
2.3 A participação como prestígio à democracia.....	84
2.4 A participação como fonte de eficiência, legitimidade e finalidade de interesse público.....	94
3. PRESSUPOSTOS NORMATIVOS DAS <i>MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE</i> .....	100
3.1 O art. 21 da Lei n. 8.987/1995 e o art. 31 da Lei n. 9.074/1995 .....	100

3.2	O Decreto Federal n. 8.428/2015 e o revogado Decreto n. 5.977/2006.....	107
3.3	A legislação subnacional: Estados, Distrito Federal e Municípios.....	116
3.3.1	<i>Parâmetros decisórios</i> .....	120
3.4	Outras formas de participação já existentes no ordenamento brasileiro.....	129
3.4.1	Outras formas de participação na Contratação Pública: Propostas Voluntárias, Chamamentos Públicos, <i>Roadshow</i> , Consultas Públicas e Audiências Públicas.....	129
3.4.1.1	Consulta Pública e Audiência Pública ...	131
3.4.1.2	<i>Roadshow</i> .....	139
3.4.1.3	Outros procedimentos: procedimentos inominados; o Decreto n. 52.062/2010 – Município de São Paulo/SP – e os Decretos n. 23.820/2013 e n. 24.075/2013 – Município de Salvador/BA; entre outros	141
3.4.2	Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS).....	149
3.4.3	A estruturação de projetos na Medida Provisória n. 727/2016, convertida na Lei n. 13.334/2016 – Procedimento Preliminar e o Procedimento de Autorização de Estudos.....	151
3.5	Necessidade e conveniência de ampliação das <i>Manifestações de Interesse</i> para outras formas de contratação..	155
4.	O PARADIGMA DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL..	157
4.1	O enfoque mais amplo na experiência internacional....	158
4.2	Modos de seleção e de reembolso.....	169
4.2.1	Modos de seleção.....	170
4.2.2	Modos de reembolso.....	171

4.2.2.1	<i>Bonus System</i> .....	174
4.2.2.2	<i>Swiss Challenge System</i> .....	175
4.2.2.3	<i>Best and final offer</i> .....	176
4.2.2.4	<i>Reimbursement system</i> .....	178
4.2.2.5	Sistemas mistos.....	180
4.3	Legislação americana analisada .....	181

## SEGUNDA PARTE DIAGNÓSTICO NECESSÁRIO

5.	DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS .....	199
5.1	Entre problemas teóricos e práticos.....	200
5.1.1	As <i>Manifestações de Interesse</i> e os contratos de longa duração.....	201
5.1.2	Natureza jurídica do vínculo entre Administração Pública e interessados nas <i>Manifestações de Interesse</i> .....	203
5.1.3	Possibilidade de outorga única ou múltipla de autorização de estudos .....	209
5.1.4	Divisão do objeto do estudo nas <i>Manifestações de Interesse</i> .....	213
5.1.5	Imprecisa definição do objeto do chamamento público.....	215
5.1.6	Falta de capacidade institucional da Administração Pública .....	216
5.1.7	Risco do ressarcimento.....	219
5.1.8	Baixa conversão em licitação de Manifestações de Interesse realizadas.....	227
5.1.9	Falta de transparência e dificuldade de um controle efetivo .....	231

5.1.10 Dificuldade de escolha da proposta.....	234
5.2 Da contratação na sequência de PMI e MIP.....	239

### TERCEIRA PARTE

6. A DECISÃO ADMINISTRATIVA – CONTEXTUALIZAÇÃO.....	245
6.1 Dogmática da decisão jurídica.....	246
6.2 Dogmática da decisão administrativa.....	254
6.3 A decisão administrativa como resultado do procedimento.....	263
6.4 A decisão administrativa de contratar e de delegar serviços e obras públicas.....	275
7. ANÁLISES PARA A DECISÃO DE SOLICITAR MODELAGENS DE PROJETO DE UMA NECESSIDADE PÚBLICA VIA PMI.....	293
7.1 O que deve ser considerado pela Administração Pública?.....	293
7.1.1 O motivo para a Administração Pública não desenvolver a modelagem completa do projeto internamente.....	293
7.1.2 Viabilidade temporal de realizar o procedimento.....	298
7.1.3 Viabilidade financeira do projeto para custear o reembolso.....	302
7.1.4 Expertise adequada da Administração Pública para avaliar as propostas a serem oferecidas.....	304
7.1.5 A existência de diversos agentes econômicos no mercado que possam ter interesse em participar da PMI.....	305
7.2 Por que lançar o Edital de PMI vis-à-vis a possibilidade de provocar a apresentação de uma MIP por entidades privadas?.....	316

8	ANÁLISES PARA A DECISÃO SOBRE UMA MIP RECEBIDA.....	318
8.1	Razões para a rejeição preliminar de uma modelagem recebida.....	319
8.2	A decisão de prosseguir o procedimento a partir de uma MIP recebida.....	322
8.3	Adequação do objeto da modelagem ao formato de delegação e à modalidade contratual pretendida.....	325
9	A [AINDA DEFICITÁRIA] DECISÃO ADMINISTRATIVA NAS <i>MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE</i> .....	327
9.1	Da decisão administrativa inadequada nas <i>Manifestações de Interesse</i> .....	328
9.1.1	Responsabilidades .....	328
9.1.2	Prestação de contas e controle.....	336
9.2	Risco de conflito de interesses e de corrupção na decisão administrativa.....	340
10	DA MELHORIA DA QUALIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS NAS <i>MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE</i> .....	350
	SÍNTESE CONCLUSIVA .....	355
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	363
	ANEXO I – QUADRO ANALÍTICO: LEIS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.....	384
	ANEXO II – QUADRO ANALÍTICO: LEIS MUNICIPAIS.....	389
	ANEXO III – LEGISLAÇÃO LOCAL CITADA.....	396
1)	Decreto n. 52.062, de 30 de dezembro de 2010 – Município de São Paulo .....	396

- 2) Decreto n. 23.820 de 21 de março de 2013 – Município de Salvador/BA..... 408
- 3) Decreto n. 24.075 de 23 de julho de 2013 do Município de Salvador. .... 414



## ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

Este estudo objetiva oferecer contribuições ao aprimoramento das contratações públicas por meio das *Manifestações de Interesse*, enquanto forma de cooperação da iniciativa privada a projetos de obras e serviços de interesse público.

E, indo além, a pesquisa a pesquisa busca propor parâmetros e limites para a participação privada na estruturação de projetos, por meio das *Manifestações de Interesse*, nas diversas formas de contratação pública. E, em especial, busca oferecer elementos de melhoria da decisão administrativa, e de seu procedimento inerente, como forma de solucionar, ou mitigar, os problemas práticos e teóricos identificados na utilização desses mecanismos no Brasil.

Com isso, ambiciona-se, também, conferir elementos que subsidiem a escolha do setor privado de contribuir ou não com a elaboração de estudos à Administração Pública nas *Manifestações de Interesse*.

### – *A problemática em investigação*

Várias são as escolhas de gestão que envolvem a atuação da Administração Pública. Estas devem se basear nas prioridades de governo, nas necessidades sociais, para além da observância da legalidade. Nesse sentido, é sempre desafiadora a decisão do *que*, *como* e em *qual modelagem* contratar.

Essas escolhas permeiam boa parte da atuação contratual administrativa. E, especialmente naquelas atuações que exijam modelagens mais complexas, essa tarefa se mostra ainda mais árdua. Se realizadas diretamente, essas modelagens envolvem altos custos, com recursos que a Administração muitas vezes não dispõe, do aparato técnico que a Administração Pública deve possuir para realizá-la, bem como as responsabilidades que assume ao desenvolvê-las sem o suporte técnico ou a validação social daquele formato escolhido.

Não é tarefa fácil, também, conseguir atender aos anseios da sociedade destinatária daquela obra ou serviço público. Com isso, a utilização de meios de aproximação do agir administrativo à sociedade tende a ser benéfica para uma melhor captura dos interesses públicos envolvidos, como para a obtenção de maior legitimidade das escolhas públicas adotadas com utilização desses mecanismos consensuais.

É nesse contexto que as *Manifestações de Interesse* se inserem. *Manifestação de Interesse* é o termo adotado nesta tese para denominar os PMI e MIP em conjunto, bem como as outras formas assemelhadas de mecanismos que se utilizam da colaboração privada na estruturação de projetos, por meio da oferta solicitada ou voluntária de propostas.

A generalização terminológica se mostra relevante, na medida em que as reflexões feitas sobre esses vários tipos de mecanismos se assemelham bastante e podem ser tratados de forma comum. Naquilo que se diferenciam, são tratados de forma apartada, sendo denominados pelos seus próprios termos legais ou doutrinários.

Vale ponderar, aqui, a distinção existente entre os PMI e as MIP. Enquanto nos PMI há uma solicitação da Administração Pública à sociedade para a apresentação de propostas de estudos; nas MIP a iniciativa de proposta de estudo que impulsiona o procedimento parte da iniciativa privada.

Essa cooperação público-privada, previamente solicitada ou não, é a pura representação da consensualidade e da participação da iniciativa privada no agir administrativo.

Ou seja, a Administração Pública se despe de seu figurino autoritário para atuar de forma dialógica e parceira do setor privado, tudo em busca de alcançar os fins públicos.

Assim, as *Manifestações de Interesse*, enquanto mecanismos consensuais de estruturação de projetos, têm por escopo contar com a colaboração privada no desenvolvimento de modelagens, melhor capturar as necessidades públicas, atrair entidades privadas possivelmente interessadas em contratar com a Administração Pública e gerar contratos públicos mais hígidos.

Muitas adversidades são apontadas nos contratos públicos, em especial aquelas que se relacionam a erros de estruturação e de

projetos básicos e executivos que levam à necessidade de reajustes técnicos, financeiros e desperdício de recursos públicos e de tempo. Isso sem contar outros riscos, como o de corrupção.

A ocorrência de quaisquer dos problemas supramencionados, durante a execução dos contratos públicos, ocasionará o atraso da entrega da obra/serviço, ou mesmo sua inviabilidade, perda de recursos e a diminuição da confiança dos privados dispostos a colaborar com a Administração Pública.

É nesse sentido que o aprimoramento da fase precedente da licitação, em que a estruturação dos projetos está inserida, especialmente com o uso das ferramentas de consensualidade, pode solucionar os problemas mencionados e, portanto, a própria contratação administrativa.

Com isso, se bem manejadas, as *Manifestações de Interesse* podem representar verdadeiros meios de contribuição para o aperfeiçoamento das contratações públicas.

É isso porque, por meio desses mecanismos, os projetos tendem a ser mais acurados – já que, em geral, são elaborados por especialistas e analisados e discutidos com o corpo técnico da Administração Pública; podem oferecer saídas mais econômicas e eficientes, e, ainda, proporciona solução legal e procedimental para as conversas mantidas entre entidades privadas e públicas.

Dessa forma, e com vistas a tornar o atingimento dos fins públicos mais concretizável, mostra-se relevante o aprofundamento do estudos dos PMI, MIP e mecanismos assemelhados, como meios de aprimorá-los, contribuindo para maiores ganhos nas contratações públicas que deles decorrem.

Nessa linha, a avaliação do tema impõe uma compreensão acerca: (i) das mudanças de pressupostos da Administração Pública – *de uma atuação unilateral e autoritária para uma atuação mais consensual*; (ii) das principais finalidades e problemas que envolvem os PMI e MIP nas PPP, nas concessões e em outras formas de contratação pública; (iii) das formas de utilização de mecanismos de *Manifestação de Interesse* e o contexto normativo em que se inserem no Brasil e no prisma internacional; (iv) do diagnóstico dos problemas atualmente identificados nas *Manifestações de Interesse*; (v) da contextualização

acerca das decisões administrativas, bem como sobre aquelas inseridas na lógica das *Manifestações de Interesse*; e, por fim, como a melhoria da decisão administrativa nesses mecanismos pode trazer soluções aos problemas identificados e, por consequência, contribuições para o atingimento dos fins públicos, tudo sob a égide dos princípios que regem a atuação administrativa.

### – *Contribuição original à Ciência Jurídica brasileira*

Contemporaneamente, a Administração Pública encontra-se diante de uma problemática fundamental: se, de um lado, as necessidades da população só se ampliam e ganham cada vez mais relevo, de outro, as restrições orçamentárias e a incapacidade da Administração de atender a todos os encargos que lhe são imputados dificultam – senão inviabilizam – o cumprimento dos deveres públicos.

Com isso, a Administração Pública aproximou sua atuação das entidades privadas,<sup>1</sup> por meio de delegação de algumas atividades de sua competência – via permissão ou concessão de serviço (comum,<sup>2</sup> patrocinada e administrativa – PPP<sup>3</sup>) –, bem como oportunizou uma maior integração entre Estado e sociedade, consubstanciada em várias formas de participação popular.<sup>4</sup>

O Brasil vive hoje momento de forte recessão econômica, o que se agrava pelo paradoxo cíclico de insuficiência de infraestrutura,

<sup>1</sup> Buscou-se agregar o conhecimento técnico privado na gestão de serviços e uma fonte alternativa de angariar recursos – com vistas a propiciar uma maior eficiência aos serviços públicos – à “desincumbência” estatal de algumas funções públicas.

<sup>2</sup> Aqueles regidos pela Lei n. 8.987/1995.

<sup>3</sup> As Parcerias Público-Privadas (PPP) – concessões patrocinadas e administrativas –, regidas pela Lei n. 11.079/2004, representam uma opção para a Administração Pública, com vistas a suprir a necessidade de investimentos em infraestrutura, arcando com uma parcela (ou a integralidade, no caso das administrativas) da remuneração do parceiro privado e com uma divisão equânime dos riscos. Para além de todas as controvérsias que envolvem as PPP – o que certamente não é o principal objetivo deste estudo –, é importante observar que, no Brasil, ainda não é relevante o número de contratações por meio de PPP.

<sup>4</sup> No âmbito das concessões comuns, administrativa e patrocinada, presencia-se a emergência dos instrumentos de consensualidade: (i) na possibilidade de previsão de mecanismos de arbitragem; (ii) na submissão do edital a consultas públicas; e, o que mais se releva nesta pesquisa, (iii) na oportunidade de o setor privado cooperar com determinados projetos de interesse público, tendo essa manifestação sido solicitada ou não.

gargalo econômico, inviabilidade de investimentos no setor privado e alto desemprego. Ou seja, a roda da economia não gira.

Esse cenário intensifica o nível de desconfiança dos investidores internacionais. Contribuem para esse conceito negativo fatores como a corrupção, o risco regulatório-político, que está bastante atrelado à insegurança jurídica, e, em especial, a falta de infraestrutura adequada para o desenvolvimento sólido do país.

Na prática, o Brasil encontra-se impossibilitado de acompanhar o ritmo de crescimento que seria exigido pela economia mundial. E isso porque falta infraestrutura adequada para o escoamento da produção nacional e, até mesmo, para suprir as necessidades mais básicas do cidadão, como saneamento, saúde e educação. Nesse cenário político e econômico, as PPP mostram-se como uma importante alternativa para o desenvolvimento nacional, especialmente no setor de infraestrutura.<sup>5</sup> Entretanto, parece que essa forma de contratação ainda está muito incipiente no Brasil.<sup>6</sup>

Pode-se dizer que falta corrigir e suprir algumas impropriedades legais, adquirir aprendizado e hignidez com as experiências já efetivadas, e, em alguns casos, ter mais êxito em demonstrar atratividade dos projetos para os possíveis parceiros privados.

Diante disso, as *Manifestações de Interesse* representam importantes contribuições para que as PPP possam vir a ser fonte de avanços bem-sucedidos em obras de infraestrutura e serviços de interesse público. E mais. Partindo-se da experiência um pouco mais consolidada dos PMI e MIP nas PPP, vale refletir essas boas práticas para outras formas de contratação, como as concessões e outros tipos de contratos públicos.

Com isso, é possível agregar *know-how* privado, bem como maior legitimidade e eficiência a essas contratações.

---

<sup>5</sup> Vide exemplo da Concessão do Rodoanel, trecho Oeste, em São Paulo, e do Projeto Porto Maravilha no Rio de Janeiro, entre outros.

<sup>6</sup> De modo geral, ainda não é expressivo o número de contratos efetivados por Parcerias Público-Privadas no Brasil. Em nível federal, apenas em 2010, seis anos após a edição da Lei n. 11.079/2004, é que se lançou o primeiro projeto de PPP na modalidade *concessão administrativa* – Data Center conjunto da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Entretanto, como se verá neste estudo, as experiências de PMI e MIP realizadas até então no país têm se mostrado pouco efetivas e a doutrina identificou uma série de problemas relacionados a esses mecanismos e que justificaria o baixo sucesso dos procedimentos.

Por outro lado, a produção legislativa tem avançado em ritmo mais acelerado, mas não necessariamente endereçando soluções aos problemas constatados na teoria e na prática.

É nesse cenário de deficiências constatadas e poucas soluções apresentadas e implementadas que se pretende, principalmente, contribuir para a ciência jurídica brasileira de forma original. E, por consequência, para a melhoria da atuação administrativa em busca do atingimento dos fins públicos.

A partir da avaliação do cenário brasileiro vigente e do paradigma internacional, pretende-se oferecer uma contribuição prática para a resolução dos problemas postos em relação às *Manifestações de Interesse* no Brasil.

Além disso, nos dispusemos a inovar também na análise das decisões administrativas inseridas no âmbito desses mecanismos, bem como dos procedimentos a elas inerentes, como forma de potencializar a solução ou mitigação dos desafios enfrentados na teoria e na prática.

Em suma, como intenção principal, objetiva-se contribuir para a ciência jurídica brasileira com uma abordagem original sobre os parâmetros, limites e formas mais adequadas de efetivar as *Manifestações de Interesse*, de modo a materializar o alcance seu fim último – os interesses públicos envolvidos, em especial aqueles atinentes ao desenvolvimento nacional.

### – *Metodologia e fontes de pesquisa*

A partir da delimitação do objeto de pesquisa, analisou-se os principais pressupostos doutrinários, normativos e fáticos dos PMI e das MIP, além de outros procedimentos assemelhados, no Brasil.

Avaliou-se a legislação federal de regência, bem como as normas de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal. Fez-se uma escolha metodológica de pesquisa em relação à análise de alguns municípios brasileiros eleitos.

Diante da impossibilidade de analisar a totalidade dos municípios, adotou-se como critério de seleção<sup>7</sup> os municípios com maior Produto Interno Bruto (PIB), elegendo as cinco capitais mais bem listadas no *ranking* de PIB municipais do IBGE,<sup>8</sup> sendo uma representativa de cada região oficial do Brasil – Sul (Curitiba/PR, n. 5 do *ranking*), Sudeste (São Paulo/SP, n. 1 do *ranking*), Nordeste (Fortaleza/CE, n. 7 do *ranking*), Norte (Manaus/AM, n. 13 do *ranking*) e Centro-Oeste (Brasília – Distrito Federal/DF, n. 3 do *ranking*).

Para além das cinco capitais escolhidas, decidiu-se avaliar em complementação o Município de Salvador/BA, já que possui diversas legislações correlatas, inseridas no conceito mais amplo de *Manifestações de Interesse*. Dessa forma, julgou-se conveniente avaliar também a legislação sobre PMI e MIP desse Município, com vistas a identificar as eventuais relações entre as legislações.

Para a investigação da legislação nacional, criamos duas planilhas de análise base – uma para União, Estados e Distrito Federal, e outra para os Municípios, abrangendo-se as legislações alternativas identificadas –, de modo a uniformizar o olhar dado em cada uma das legislações avaliadas. A partir da criação do padrão analítico, o qual se encontra reproduzido nos anexos deste estudo, as informações obtidas a partir da leitura das legislações foram inseridas na tabela até a última data-base de atualização de 01/09/2016.

Essas normas foram identificadas a partir da busca em sites do legislativo e executivo local, complementadas por buscas no *Google* ([www.google.com](http://www.google.com)), bem como em Portais da internet especializados em Parcerias Público-Privadas (PPP), como o PPP Brasil<sup>9</sup> e o Radar PPP.<sup>10</sup>

O resultado dessa pesquisa foi aproveitado para a reflexão e argumentação/ contraposição de todos os elementos deste texto.

<sup>7</sup> Esses critérios serão relembrados também no Capítulo 3, em que o tema é tratado.

<sup>8</sup> Esta seleção foi feita em 29/06/2016 e se utilizou do estudo mais recente do PIB disponibilizado pelo IBGE em seu site na internet – 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91152.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.pppbrasil.com.br/portal/>>.

<sup>10</sup> Disponível em: <<https://www.radarppp.com>>.

Tivemos, também, a oportunidade de analisar a doutrina internacional e fazer uma abordagem crítica sobre procedimentos assemelhados de diversos países, analisados pelos autores de referência no tema.<sup>11</sup> Adicionalmente, verificou-se algumas legislações esparsas, mencionadas pela doutrina, em especial as normas e os relatórios emitidos pela União Europeia.

Além disso, durante o período de seis meses em que estive como pesquisadora visitante na Faculdade de Direito da Universidade da Pensilvânia (Penn Law) – *visiting scholar program* –, sob a orientação local do Sr. Professor Doutor Cary Coglianese, nos propusemos a realizar pesquisa normativa da legislação federal americana, bem como dos seguintes Estados: 1) Califórnia/CA; 2) Flórida/FL; 3) Nova York/NY; 4) Pensilvânia/PA; 5) Illinois/IL e 6) Texas/TX.

Essas legislações foram obtidas nas bases disponibilizadas no *Lexis Nexis Academic*,<sup>12</sup> tendo sido feito um corte metodológico em relação aos Estados analisados.<sup>13</sup> Delimitou-se, também, a análise aos seguintes documentos: *Statutory Code*, *Administrative Code* e as Constituições, por serem aqueles que contemplariam normas dessa natureza, deixando de avaliar as normas específicas emitidas por

<sup>11</sup> Avaliou-se a doutrina e algumas legislações internacionais, bem como normas e relatórios da União Europeia sobre o tema. Vale destacar que o intuito dessa análise se limitou a reportar ao trabalho: (i) um diagnóstico geral e unificado dos temas nesses países, em especial quanto aos modos de seleção e reembolso adotados; e, (ii) aqueles pontos que pudessem resultar em alguma contribuição para a realidade brasileira ou ao nosso objeto de pesquisa.

<sup>12</sup> A análise foi feita a partir do acesso disponibilizado pela Faculdade de Direito da Universidade da Pennsylvania (*Penn Law*), com apoio do corpo técnico da *Biddle Law Library*, em especial o Sr. J. William Draper, pelo que, desde já, deixamos o nosso sincero agradecimento. O acesso à base *Lexis Nexis Academic* foi realizado entre maio e julho de 2016.

<sup>13</sup> Dada a inviabilidade temporal e de escopo, foi realizado um corte metodológico para a escolha dos Estados americanos a serem avaliados. Por uma questão de padronização em relação ao critério utilizado para escolha dos Municípios brasileiros avaliados nesta pesquisa, analisou-se o *ranking* dos Estados com maior Produto Interno Bruto dos Estados Unidos (*Gross Domestic Product*), em 2015, a partir do link a seguir, e chegou-se aos seguintes Estados: 1) Califórnia/CA; 2) Flórida/FL; 3) New York/NY; 4) Pennsylvania/PA; 5) Illinois/IL e 6) Texas/TX. Link Gross Domestic Product (GDP – 2015): <<http://www.bea.gov/iTable/drilldown.cfm?reqid=70&stepnum=11&AreaTypeKeyGdp=5&GeoFipsGdp=XX&ClassKeyGdp=NAICS&ComponentKey=200&IndustryKey=1&YearGdp=2015Q2&YearGdpBegin=-1&YearGdpEnd=-1&UnitOfMeasureKeyGdp=Level&RankKeyGdp=1&Drill=1&nRange=5>>.



Agências. Foram, também, estabelecidos termos de pesquisa, de modo a restringir os resultados obtidos.<sup>14</sup>

Avaliou-se, ainda, a doutrina nacional com o objetivo de identificar os principais desafios a serem enfrentados nos PMI e MIP, bem como estudos realizados por entidades internacionais, como o *International Finance Corporation (IFC)* e o *Worldbank*.

Em suma, foram utilizados nesta pesquisa: legislações, doutrina disponível, notícias jornalísticas, portais especializados, entre outros.

Por outro lado, foi também preciso ultrapassar as fronteiras do direito administrativo para uma compreensão e efetiva contribuição à ciência jurídica brasileira, utilizando-se da interdisciplinaridade, especialmente na análise das decisões jurídicas. Para tanto, foram estudados alguns fundamentos de Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Civil, Introdução ao Estudo do Direito, Ciência Política, Sociologia, Hermenêutica e Filosofia Jurídica.

### – *Plano de trabalho*

Com vistas a melhor estruturar o percurso investigativo e propositivo a que nos dispusemos nesta pesquisa, dividimos seu objeto em dez capítulos, estando eles enquadrados em três principais partes, que possuem as seguintes macrofinalidades: a **Primeira Parte** é de

---

<sup>14</sup> Nos meses de maio, junho e julho de 2016, foram utilizados como termos de pesquisa: *Unsolicited Proposal*; *Solicited Proposal*; *Request for Proposal*; *RFP*; *Public Contract AND Decision making*; *Public Procurement*. Para tanto, utilizou-se das ferramentas “AND”, “W/S” e “separated”, para garantir a completude da análise. Complementou-se a pesquisa com a aplicação dos mesmos termos no Portal de Pesquisa Google. Eliminou-se da base aquelas legislações que, embora contemplassem os termos supramencionados, tratavam de procedimentos diversos. Cite-se como exemplo o Cal Health & Saf Code § 25395.41 (2016), da Califórnia, que estabelece o *Request for Proposal* como um procedimento mais assemelhado ao credenciamento, modalidade não regulada legalmente no Brasil, mas utilizada para cadastrar mais de um possível prestador de serviço, quando se trata de bem ou serviço não exclusivo – é um exemplo o credenciamento de Instituições Financeiras que ofertam crédito consignado aos servidores públicos daquele ente específico ou das instituições que receberão o pagamento dos tributos e preços públicos cobrados. É o exemplo do art. 11 do Decreto n. 60.435/2014 do Estado de São Paulo: “O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste decreto”.

contextualização do tema; a **Segunda Parte** é destinada ao necessário diagnóstico das *Manifestações de Interesse* na atualidade; e, por fim, a **Terceira Parte** visa a analisar as decisões administrativas e propor avanços às *Manifestações de Interesse*, por meio de melhorias nas decisões que nestas se inserem.

Numa microanálise, pode-se expor o seguinte plano de estudo em relação às divisões adotadas neste estudo:

*PRIMEIRA PARTE* – Contextualização do tema;

Na Primeira Parte, encontram-se os quatro primeiros capítulos da tese. O **Capítulo 1** objetiva avaliar como as *Manifestações de Interesse* se inserem nas contratações públicas, as características gerais e os desafios dos PMI e MIP, bem como a relação determinante entre a decisão administrativa e as *Manifestações de Interesse*. Já no **Capítulo 2** foram analisadas as mudanças de pressupostos da Administração Pública, que passa a atuar de forma mais próxima dos cidadãos, e a emergência dos mecanismos de consensualidade, sob o pano de fundo dos princípios democráticos e da participação. O **Capítulo 3**, por sua vez, expõe os pressupostos normativos das *Manifestações de Interesse* no Brasil, outros mecanismos de participação utilizados no desenvolvimento de projetos no Brasil, bem como outros procedimentos alternativos, que se assemelham aos PMI e MIP. Por fim, o **Capítulo 4** visa à análise normativa internacional americana, europeia e de outros países, como fonte de experiência paradigmática para a melhoria das decisões administrativas e dos procedimentos inerentes às *Manifestações de Interesse* no Brasil.

*SEGUNDA PARTE* – Um diagnóstico necessário;

Apesar de ser composta por apenas um capítulo, a Segunda Parte tem um papel diagnóstico importante no estudo, verificando-se os desafios identificados nas *Manifestações de Interesse* na atualidade – e que distanciam (ou aproximam) o mecanismo de seu objetivo primordial: o alcance dos fins públicos. Esse diagnóstico servirá de ponto de partida para as proposições que serão tratadas na sequência.

Para tanto, o **Capítulo 5** enfrenta os problemas teóricos e práticos identificados pelos estudiosos do tema, por um viés crítico, bem como avalia a contratação ocorrida na sequência de PMI e MIP, perpassando a decisão administrativa final de sequenciar a contratação estruturada por meio das *Manifestações de Interesse*.

*TERCEIRA PARTE* – Das decisões jurídicas às proposições de melhoria nas decisões administrativas nas *Manifestações de Interesse*;

A Terceira e última Parte deste estudo se divide em cinco capítulos. Parte do pressuposto de que as *Manifestações de Interesse* contribuem para o alcance dos fins públicos e de que estas podem se aplicar a várias modalidades de contratação pública. Assim, objetiva entender por que a Administração Pública decide pelo uso desses mecanismos para estruturar projetos, em quais situações e os parâmetros que regem essas decisões. Com isso, defende-se o aprimoramento das decisões administrativas envolvidas nas *Manifestações de Interesse* e dos procedimentos dos quais elas resultam, como principal forma de avançar nas *Manifestações de Interesse* e nos problemas diagnosticados.

Nesse contexto, o **Capítulo 6** contextualiza a decisão administrativa a partir da análise da dogmática da decisão jurídica e da dogmática da decisão administrativa, concluindo que esta é resultado de um procedimento. Por fim, é dado enfoque na decisão administrativa de contratar e de delegar serviços e obras públicas. O **Capítulo 7** visa a avaliar o que deve ser considerado pela Administração Pública na decisão de solicitar modelagens por meio de PMI – aspectos que se estendem, muitas vezes, às decisões nas MIP –, e as diferenças envolvidas entre a solicitação de propostas e a possibilidade de influenciar os agentes econômicos à apresentação de uma proposta supostamente espontânea. No **Capítulo 8**, abordam-se os aspectos específicos na análise de MIP recebidas e as características que devem compor essas propostas para a melhor adequação da decisão inicial da Administração Pública de aceitação desses estudos. Já no **Capítulo 9**, são abordadas as deficiências que podem envolver as decisões administrativas nas *Manifestações de Interesse*, seja de uma decisão inadequada, o que implica responsabilidades ao agente decisor, seja dos riscos de conflito de interesses e de

corrupção envolvidos nesses mecanismos. Encerrando a última parte do estudo, o **Capítulo 10** abrange a proposição de melhoria das decisões administrativas, nas *Manifestações de Interesse*, como medida indispensável ao aperfeiçoamento desses mecanismos e, por conseguinte, das contratações públicas deles decorrentes. Tudo como forma de possibilitar uma maior contribuição das *Manifestações de Interesse* para o alcance dos fins públicos.

## SÍNTESE CONCLUSIVA

Muitos podem ser os mecanismos de contribuição das entidades privadas para o alcance dos fins públicos. Em tempos de atuação administrativa cada vez mais próxima dos administrados – o que é fruto da transformação pela qual vem passando o direito administrativo –, novas formas de participação, de parceria, de contratação, de acordos etc., entre Administração Pública e sociedade, se desenvolvem.

As *Manifestações de Interesse* representam uma das possíveis formas dessa aproximação. Quando bem manejadas, podem contribuir sobremaneira para o alcance dos fins públicos, especialmente nos casos em que o seu objeto envolve contratações com modelagens complexas.

Contudo, encontrar o formato ideal para a boa condução dos procedimentos nas *Manifestações de Interesse* não é tarefa fácil. Vários são os modelos e regimes coexistentes e, igualmente, muitos são os problemas identificados pelos estudiosos em relação à sua prática e, mesmo, à teoria, conforme expusemos no Capítulo 5.

Como já apresentado, parece boa a predisposição governamental em estruturar projetos por meio das *Manifestações de Interesse*. Da mesma forma, há aparente abertura dos agentes econômicos em colaborar com a Administração Pública no desenvolvimento desses projetos.

Apesar do entusiasmo público e privado, poucos procedimentos foram levados adiante e se converteram em licitações e contratos no Brasil. Nesse contexto, os estudiosos sustentam que as adversidades teóricas e práticas identificadas é que acarretam essa baixa conversão.

A partir desse diagnóstico, propusemos a melhoria das decisões administrativas nas *Manifestações de Interesse*, e do seu procedimento inerente, como instrumento principal de resolução ou, ao menos, mitigação desses problemas.

Temos a consciência de que essa proposta não tem o condão de resolver todas as adversidades que envolvem o tema, mas enxergamos

no aprimoramento da decisão e do procedimento a melhor possibilidade de aperfeiçoar as *Manifestações de Interesse* e, com isso, alcançar os fins públicos almejados.

Dessa forma, identificamos as oportunidades de evolução das decisões administrativas e dos procedimentos. Essas oportunidades se revelaram tanto no campo normativo, quanto no próprio desenvolver do procedimento, a partir do permissivo interpretativo das normas já existentes. Algumas se mostram de resolução fácil e imediata.

Com isso, há ganhos ao agir público, e as *Manifestações de Interesse* se potencializam como mecanismos consensuais de alcance dos fins públicos, por meio de contratações mais eficientes, com concreto custo-benefício, sustentáveis no ciclo de vida do seu objeto e que efetivam interesses públicos.

Como forma de chegar a essa síntese conclusiva, perpassamos várias conclusões setoriais, ao longo deste trabalho, e que merecem ser resgatadas no fechamento deste estudo:

- os princípios constitucionais do direito de petição e de participação e as normas do art. 21 da Lei n. 8.987/1995 e do art. 31 da Lei n. 9.074/1995, que acabam tendo força de norma geral – embora tenham por escopo as concessões comuns –, conferem guarida para a utilização das *Manifestações de Interesse*, independentemente da existência de norma específica;
- a existência de norma específica tende a representar uma melhor disciplina do mecanismo, mas não é condição precedente para a sua utilização;
- esses permissivos se aplicam às PMI, MIP e outros mecanismos alternativos de colaboração de entidades privadas para a estruturação de objetos de contratação pública, conforme abordado no Capítulo 3;
- há permissivo legal para uma ampla utilização das *Manifestações de Interesse* em vários tipos de contratação pública, sendo necessário e conveniente ampliar o seu escopo de utilização;

- embora haja permissão legal para essa ampla utilização, deve-se fazer uma análise de custo-benefício no caso concreto, de modo a identificar se há vantajosidade na adoção desses mecanismos;
- apesar da disciplina jurídica e da boa predisposição pública e privada para a utilização das *Manifestações de Interesse*, ainda persistem vários desafios práticos e legais que precisam ser enfrentados para que esses mecanismos possam trazer as contribuições esperadas para as contratações públicas, de modo a servir de suporte ao desenvolvimento nacional e aos anseios da sociedade;
- as *Manifestações de Interesse* comportam diversas decisões administrativas: iniciais, interlocutórias e finais;
- a Administração Pública reveste seu agir público cada vez mais a partir das relações de proximidade com os cidadãos (subjetivação do agir);
- essa relação de proximidade gera ganhos de legitimidade, eficiência e de alcance dos fins de interesse público;
- a legislação americana avaliada, bem como os autores estrangeiros pesquisados, e que se dedicaram a estudar mecanismos assemelhados em outros países, não trouxeram elementos relevantes para as decisões administrativas nas *Manifestações de Interesse* no Brasil, embora tenham trazido interessantes reflexões sobre os procedimentos, as quais foram pontuadas em capítulo específico;<sup>770</sup>
- os mecanismos assemelhados identificados no exterior possuem, em geral, escopo mais amplo do que os PMI e MIP e, muitas vezes, envolvem a contratação direta daquele que propôs o estudo para a sua execução;
- a relação existente entre Administração Pública e entida-

---

<sup>770</sup> Ver Capítulo 4.

de privada, em colaboração para o desenvolvimento de estudos, é de autorização, sendo unilateral, discricionária e precária, embora imponha direitos e deveres aos autorizatários e à própria Administração;

- urge combater os altos custos transacionais e as assimetrias informacionais criadas nas *Manifestações de Interesse*;
- a outorga única ou múltipla da autorização de estudos, bem como a sua outorga total ou segmentada devem ser decisões discricionárias da Administração Pública, que, diante da situação concreta, pode entender por um dos modos disponíveis, desde que motive a sua escolha, bem como seja transparente em relação a essa decisão;
- deve, também, ser objeto da discricionariedade administrativa a estipulação de vedação ou não à participação do proponente vencedor na licitação subsequente. Contudo, essa decisão deve ficar expressa no edital de chamamento público;
- é necessária a delimitação de parâmetros gerais e uma boa identificação dos objetivos pretendidos pela Administração Pública nas *Manifestações de Interesse*, mantendo-se, contudo, a abertura para novas ideias da iniciativa privada, como forma de melhoria da qualidade dos estudos apresentados;
- devem ser mantidos diálogos constantes entre corpo técnico e autorizatários, de modo a garantir a adequação dos estudos elaborados à necessidade pública que se pretende sanar;
- é relevante investir na capacitação técnica dos agentes públicos envolvidos nas *Manifestações de Interesse*, como forma de evitar a captura do interesse público pelos privados, bem como gerar melhores condições dos procedimentos e tomadas de decisão;



- *direito de ressarcimento*: alguns ajustes em relação a esse aspecto se mostram imprescindíveis: (i) regras mais claras; (ii) expressa garantia de atualização monetária dos valores de ressarcimento; (iii) previsão editalícia que condicione a assinatura do contrato licitado ao ressarcimento dos valores dos estudos realizados; e, (iv) a compensação justa em razão do risco do procedimento ao proponente vencedor, desde que essa compensação esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade;
- deve-se aprimorar a motivação e a transparência das decisões administrativas;
- a decisão administrativa não pode se afastar dos anseios da sociedade. Nas *Manifestações de Interesse*, isso não poderia ser diferente;
- a nova dogmática administrativa, que funda a reconstrução das bases do direito administrativo contemporâneo, tem como seu elemento estruturante o procedimento;
- as normas analisadas não trazem parâmetros claros para a tomada da decisão administrativa e vários dos problemas identificados poderiam ser solucionados com a criação de normas-quadro;
- as normas-quadro não podem ser demasiadamente específicas, sob pena de eliminar a discricionariedade administrativa necessária, mas devem gerar organização normativa, partindo da amplitude dos princípios, em direção à delimitação dos aspectos temporais, de publicidade de materialização da isonomia etc. Concluímos que há oportunidades de melhoria nas legislações nacionais, nesse sentido;
- a má condução do procedimento e da decisão administrativa gera efeitos, tanto em relação às variadas formas de responsabilidade da Administração, como em relação ao risco de conflitos de interesses e de corrupção, os

quais devem ser prevenidos de todas as formas possíveis;

- a melhoria das decisões administrativas é medida indispensável ao aprimoramento desses mecanismos e, por consequência, das contratações públicas deles decorrentes;
- melhorar a decisão administrativa não significa apenas avançar em relação à tomada de decisão pelo agente decisor, mas também apurar todo o procedimento que precede essa decisão;
- a utilização da metodologia no procedimento tem o poder de gerar uma maior padronização das decisões administrativas em casos semelhantes; melhor demonstração da fundamentação adotada e do caminho percorrido até ela; e, por fim, um controle mais efetivo, o que favorece todas as partes envolvidas;
- as decisões administrativas nas *Manifestações de Interesse* devem ser tomadas de forma consciente em relação aos riscos envolvidos: deve-se identificá-los, ponderá-los e adotar as medidas necessárias de mitigação desses riscos. Não se pode esquecer de considerar os fatores de influência da decisão, quais sejam: administrativo, político, financeiro-orçamentário, econômico, ambiental, jurídico, temporal, técnico e social;
- a partir disso, diz-se que o procedimento e a decisão dele resultante devem ser planejados, organizados, metodológicos, conscientes e com finalidades devidamente identificadas e perseguidas.

A partir do exposto, chega-se à conclusão geral de que as melhorias apontadas nas decisões e nos procedimentos nas *Manifestações de Interesse* geram, portanto, efetivos ganhos ao agir público, analisando-se de maneira ampla, e para as contratações públicas que decorrem desses mecanismos, sob olhar mais específico.

Com isso, entende-se possível que as *Manifestações de Interesse* produzam verdadeiras contribuições para o alcance dos fins públicos.

Além dessas conclusões aqui expostas, neste texto foram abordados diversos outros temas que, de algum modo, se conectam às *Manifestações de Interesse* e podem trazer benefícios para esses mecanismos. Alguns não foram retomados nesta síntese conclusiva por escapar ao objetivo principal da tese.

Certo é que, apesar de estarmos nas linhas finais deste texto, ainda há muito para se aprofundar e refletir acerca das relações público-privadas e, em especial, sobre o desenvolvimento de modelagens de projetos por meio das *Manifestações de Interesse* e dos contratos firmados na sequência desses mecanismos.

O encerramento das considerações que aqui se faz decorre tão somente de uma delimitação temporal e subjetiva. Com isso, esta autora ambiciona prosseguir no curso dessas investigações no futuro, bem como almeja que as páginas aqui escritas sirvam de provocação e estímulo para que outros pesquisadores possam, também, continuar a debater e aprofundar estas questões.

*To be continued...*



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Mecanismos de consenso no direito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre dos Santos; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coords.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- ALVARENGA, José Eduardo de. *Parcerias público-privadas – comentários à Lei Brasileira*. São Paulo: Editora M. A. Pontes, 2005.
- AMARAL, Diogo Freitas do. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2006. v. I.
- AMIOT, Jessica. *Les Partenariats Public-Privé à Travers le Spectre de la Nouvelle Gestion Publique – Étude de Cas: L’Autoroute 30*. Mémoire de la Maîtrise en Science Politique. Université du Québec à Montreal. Disponível em: <<http://www.archipel.uqam.ca/1803/1/M10722.pdf>>.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1983.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. As PPPs e as concessões administrativas. In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Estudos sobre a Lei das Parcerias Público-Privadas*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- \_\_\_\_\_. Delegações de serviço público. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvaor, n. 16, nov.-dez.-jan. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-16-NOVEMBRO-2008-ALEXANDRE%20ARAGAO.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. *Direito dos serviços públicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- \_\_\_\_\_; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coords.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- ASNER, Michael. *Unsolicited proposals: turning problems into op-*

- portunities*. Disponível em: <[http://www.summitconnects.com/Articles\\_Columns/PDF\\_Documents/200312\\_10.pdf](http://www.summitconnects.com/Articles_Columns/PDF_Documents/200312_10.pdf)>. Acesso em: 8 out. 2011.
- AZEVEDO, Maria Eduarda. *As parcerias público-privadas: instrumento de uma nova governação pública*. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização – as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Vida líquida*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.
- BELÉM, Bruno. O procedimento de manifestação de interesse como meio de participação do privado na estruturação de projetos de infraestrutura. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, ano 12, n. 135. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=89096>>. Acesso em: 11 nov. 2015.
- BELSITO, Bruno Gazzaneo. *O Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI na estruturação de contratos de concessão: exame crítico e propostas de aperfeiçoamento do instrumento no direito brasileiro*. Dissertação apresentada para obtenção do Título de Mestre em Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro, 2015.
- BILAC, Olavo. O tempo. *Poesias infantis*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/LiteraturaInfantil/Poesias%20Infantis/Pi24.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2016.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- CABRAL, Nazaré da Costa. As parcerias público-privadas. *Cadernos IDEFF*, Coimbra: Almedina, n. 9, 2009.
- CÂMARA, Jacintho Arruda. A experiência brasileira nas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Parcerias público-privadas*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

\_\_\_\_\_; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2007. v. I.

CARVALHO, Andre Castro. Participação da iniciativa privada em projetos de infraestrutura no Brasil: a regulamentação das formas de Manifestação de Interesse. Texto veiculado pelo autor para discussão, por ocasião do curso de Direito Administrativo e Infraestrutura da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, em 20 de agosto de 2013.

CASSAGNE, Ezequiel. La función consultiva jurídica em la Administración Pública Argentina. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

CAUPERS, João. Introdução à ciência da Administração Pública. Lisboa: Âncora, 2002.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao direito administrativo*. 5. ed. Lisboa: Âncora, 2000.

CHEW, Andrew. Use of unsolicited proposals for new projects – the approaches in Australia. In: *European Procurement & Pub. Private Partnership Law Review*. EPPL, 2015.

COOPER, Phillip J. *Governing by Contract: Challenges and Opportunities for Public Managers*. Public Affairs and Policy Administration Series. Washington, D.C.: CQ Press, 2002.

CORREIA, José Manoel Sérvulo. *Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos*. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. O princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. *Revista Trimestral de Direito Público – RTDP*, São Paulo: Malheiros, v. 48, 2004.

- \_\_\_\_\_. *Parcerias na Administração Pública* – concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- \_\_\_\_\_. Participação popular na Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 191, jan.-mar. 1993.
- DONAHUE, John D. *Collaborative Governance: private roles for public goals in turbulent times*. New Jersey: Princenton University Press, 2011.
- DONAHUE, John D. *The privatization decision: public ends, private means*. United States: Basic Books, 1989.
- DUARTE, David. *A norma de legalidade procedimental administrativa* – a teoria da norma e a criação de normas de decisão na discricionariedade instrutória. Coimbra: Almedina, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Procedimentalização, participação e fundamentação: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório*. Coimbra: Almedina, 1996.
- DUARTE, Tiago. A decisão de contratar no Código dos Contratos Públicos. *Estudos da Contratação Pública – I*. Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) – Faculdade de Direito de Coimbra. Coimbra: Coimbra Ed., 2008.
- ENEI, José Virgílio Lopes. *Project Finance* – financiamento com foco em empreendimentos (parcerias público-privadas, *leveraged*, *buy-out* e outras figuras afins). São Paulo: Saraiva, 2007.
- ESTORNINHO, Maria João. *A fuga para o direito privado* – contributo para o estudo da actividade de direito privado da Administração Pública. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Direito europeu dos contratos público* – um olhar português. Coimbra: Almedina, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Requiem pelo contrato administrativo*. Coimbra: Almedina, 1999.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.



- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FREEMAN, Jody. The private role in public governance in New York. *University Law Review*, vol. 75, 2000. Disponível em: <[http://www.nyulawreview.org/sites/default/files/pdf/NYULawReview-75-3-Freeman\\_0.pdf](http://www.nyulawreview.org/sites/default/files/pdf/NYULawReview-75-3-Freeman_0.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2016.
- FREITAS, Marina Cardoso de. *As autorizações administrativas no direito brasileiro*. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre. São Paulo, 2016.
- GALVÃO, Ciro Di Benatti. *O dever jurídico de motivação administrativa: parâmetro objetivo para a racionalidade decisória dos atos administrativos restritivos de direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- GARCIA, Flávio Amaral. A participação do mercado na definição do objeto das parcerias público-privadas: o Procedimento de *Manifestação de Interesse*. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte: Fórum, ano 11, n. 42, abr.-jun. 2013.
- GAROFANO, Rafael Roque. *Contratualidade administrativa: abrangência e complexidade do fenômeno contratual da administração pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- GARSSE, Steven Van. *Public-private partnerships, concessions and public procurement law*. Disponível em: <<http://www.ipa.ws/IPPC3/Proceedings/Chaper%2016.pdf>>.
- GONÇALVES, Pedro. *Entidades privadas com poderes públicos: o exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas*. Reimpressão da edição de outubro de 2005. Coimbra: Almedina, 2008.
- GRAU, Eros Roberto. *Direito, conceitos e normas jurídicas*. São Paulo: RT, 1988.
- GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. A experiência brasileira nas concessões de serviço público. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Parcerias público-privadas*. São Paulo: Malheiros, 2006.

- \_\_\_\_\_. A participação popular e a consensualidade na Administração Pública. In: MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo (coord.). *Uma avaliação das tendências contemporâneas do direito administrativo*. Obra em homenagem a Eduardo Garcia de Enterría. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003.
- \_\_\_\_\_. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. Coleção Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. v. 6.
- \_\_\_\_\_; SAADI, Mário. O Procedimento de Manifestação de Interesse. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.
- GUGLIELMI, Gilles J.; KOUBI, Geneviève. Avec la collaboration de Gilles Dumont. *Droit du Service Public*. 2. ed. Paris: Montchrestien (coll. Domat), 2007
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria. Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1984.
- HODGES, John. Unsolicited Proposals. Competitive Solutions for Private Infrastructure. *Public Policy for the Private Sector*. The World Bank Group. Note number 258. March, 2003. Disponível em: <<http://rru.worldbank.org/documents/publicpolicyjournal/258Hodge-031103.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2011.
- \_\_\_\_\_. Unsolicited Proposals: The Issues for Private Infrastructure Projects. *Public Policy for the Private Sector*. The World Bank Group. Note number 257. March, 2003. Disponível em: <<http://rru.worldbank.org/documents/publicpolicyjournal/257Hodge-031103.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2011.
- \_\_\_\_\_; DELLACHA, Georgina. Unsolicited Infrastructure Proposals: How some Countries Introduce Competition and Transparency. *PPIAF Working Paper*, n. 1. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/142981468777252745/pdf/417300Unsolicilals0PPIAF0101PUBLIC1.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Produto Interno Bruto dos Municípios – 2012*. Contas Nacionais n. 43. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91152.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.
- JÈZE, Gaston. *Les Contrats Administratifs: De l'État, des départements, des communes et des établissements publics*. Paris: Libraire-Éditeur, 1927.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.
- \_\_\_\_\_. Conceito de interesse público e a “personalização” do direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo: Malheiros, vol. 26, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito administrativo*. 7. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003.
- JUSTEN, Monica Spezia. *A noção de serviço público no direito europeu*. São Paulo: Dialética, 2003.
- KELMAN, Steve. Public Management needs help! Disponível em: <[https://www.hks.harvard.edu/FS/skelman/Public\\_Management\\_Needs\\_Help\\_Kelman\\_AMJ\\_v48-no6-Dec2005.pdf](https://www.hks.harvard.edu/FS/skelman/Public_Management_Needs_Help_Kelman_AMJ_v48-no6-Dec2005.pdf)>. Acesso em: 10 abr.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Estado*. Trad. Fernando de Miranda. São Paulo: Saraiva & C.<sup>a</sup> editores, 1938.
- KINGSBURY, Benedict; KRISCH, Nico; STEWART, Richard B. *The Emergence of Global Administrative Law*. Global Administrative Law Project da Universidade de Nova York. Disponível em: <<http://www.iilj.org/GAL/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em: 7 jan. 2008.
- KUMARASWAMY, M.; ANVUUR, A.; RAHMAN, M. *Balancing Contractual and Relational Approaches for PPP Success and Sustainability*. Disponível em: <[http://www.hku.hk/cicid/3\\_events/32/papers/9.pdf](http://www.hku.hk/cicid/3_events/32/papers/9.pdf)>.

- LARENZ, KARL. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Trad. José Lamego. Lisboa: Edição Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- LINDITCH, Florian. *Le Droit des Marchés Publics*. 5. ed. Paris: Dalloz, 2009.
- LIVIANU, Roberto. *Corrupção* – incluindo a Lei Anticorrupção. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição Corte Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.
- MARCOS, Ana Belén Casares. El resurgir jurídico de la concesión de obras públicas a iniciativa particular. *Revista Electrónica de la Facultad de Derecho de la Universidad de Granada*, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.refdugr.com/documentos/articulos/5.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2011.
- \_\_\_\_\_. *La concesión de obras públicas a iniciativa particular: tramitación, adjudicación y garantía contractual de la calidad*. Madrid: Editora Montecorvo, 2007.
- \_\_\_\_\_. *La selección y adjudicación del contrato de concesión de obras públicas a iniciativa particular*. Disponível em: <[http://portal.uned.es/pls/portal/docs/PAGE/UNED\\_MAIN/LAUNIVERSIDAD/UBICACIONES/06/PUBLICACIONES/REVISTA%20DIGITAL%20FACULTAD%20DE%20DERECHO/NUMEROS%20PUBLICADOS/MONOGRAFICO%20PREMIOS%20GARCIA%20GOYENA%206/4\\_SEGUNDO%20ACCESIT.PDF](http://portal.uned.es/pls/portal/docs/PAGE/UNED_MAIN/LAUNIVERSIDAD/UBICACIONES/06/PUBLICACIONES/REVISTA%20DIGITAL%20FACULTAD%20DE%20DERECHO/NUMEROS%20PUBLICADOS/MONOGRAFICO%20PREMIOS%20GARCIA%20GOYENA%206/4_SEGUNDO%20ACCESIT.PDF)>. Acesso em: 8 out. 2011.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *A concessão como instituto do direito administrativo*. Tese apresentada ao concurso para o provimento de cargo de professor titular – Curso da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Regulação Estatal e Interesses Públicos*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

- \_\_\_\_\_. Fundamentos e conceituação das PPP. In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Estudos sobre a Lei das Parcerias Público-Privadas*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- \_\_\_\_\_. Os serviços de interesse econômico geral e as recentes transformações dos serviços públicos. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- \_\_\_\_\_. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, ano 9, n. 100. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=66621>>. Acesso em: 23 mai. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- \_\_\_\_\_; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Estudos sobre a Lei das Parcerias Público-Privadas*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2008.
- \_\_\_\_\_. Administração Pública: do ato ao processo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coords.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- \_\_\_\_\_. Administração Pública ainda sem democracia. *Problemas Brasileiros*, São Paulo: vol. 23, n. 256, mar/abr, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Controle da Administração Pública*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Direito administrativo moderno*. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2013.
- \_\_\_\_\_. Público-privado. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.

- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: 1995.
- \_\_\_\_\_. *Licitação e contrato administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- \_\_\_\_\_. Notas sobre a parceria público-privada. *Direito & Cidadania – Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, n. 01, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Prestação de serviços públicos e administração indireta*. 2. ed. 3. tir. São Paulo: RT, 1987.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1969. v. 1.
- MIRANDA, Jorge. *Direitos fundamentais – introdução geral*. Apontamento das aulas. Lisboa: 1999.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Ed., 2002.
- \_\_\_\_\_; MEDEIROS, Rui. *Constituição Portuguesa anotada*. Coimbra: Coimbra Ed., 2006. t. II e III.
- MODESTO, Paulo. Reforma do Estado, formas de prestação de serviços públicos e Parcerias Público-Privadas: demarcando as fronteiras dos conceitos de serviço público, serviços de relevância pública e serviços de exploração econômica para as parcerias público-privadas. *Direito & Cidadania: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, n. 01, 2006.
- MONTEIRO, Vera. *Concessão*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. Contratação de serviço de consultoria para estruturação de projeto de infraestrutura: Qual o melhor caminho. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- MORAND-DEVILLER, Jacqueline. Poder Público, serviço público: crise e conciliação. (original: Puissance publique, service publique: crise et apaisement – Tradução Patrícia Baptista). *Revista de Direito do Estado – RDE*, Rio de Janeiro: Renovar, n. 4, out.-dez. 2006.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*. 2. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.
- MOREIRA, Vital. A tentação da “Private Finance Initiative” (PFI). *A mão visível* – em parceria com Maria Manuel Leitão Marques. Coimbra: Almedina, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Administração autônoma e associações públicas*. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.
- MORENO, Mais. *A participação do administrado no processo de elaboração dos contratos de PPP*. Dissertação de Conclusão de Mestrado em Direito da Universidade de São Paulo. Defesa: São Paulo, 2016.
- MUKAI, Toshio. Concessões, permissões e privatizações de serviços públicos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- NEVES, António Castanheira. O “Jurisprudencialismo” – Proposta de uma Reconstituição Crítica do Sentido do Direito. In: SANTOS COELHO, Nuno M. M.; SILVA, António Sá da. (org.) *Teoria do Direito – Direito interrogado hoje – o jurisprudencialismo: uma resposta possível?* – Estudos em homenagem ao Doutor António Castanheira Neves. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012.
- NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- NÓBREGA, Marcos. Análise econômica do direito administrativo. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). *Direito e economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Direito administrativo democrático*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- OLIVEIRA, Luís Valente de. *A reinvenção da função pública: da burocracia à gestão*. Organização Elias Quadros. 3º Encontro INA

Lisboa, 14, 15 de março de 2002 – Fundação Gulbenkian. Edição INA – Instituto Nacional de Administração.

OTERO, Paulo. Coordenadas jurídicas da privatização da Administração Pública. *Os caminhos da privatização da Administração Pública*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

\_\_\_\_\_. *Legalidade e Administração Pública* – o sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. *Privatizações, reprivatizações e transferências de participações sociais no interior do sector público*. Coimbra: Coimbra Ed., 1999.

PACE JUNIOR, Mario José. *O Processo de Manifestação de Interesse – PMI e o devido processo legal*. Monografia apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) para obtenção do Título de especialização em Direito Administrativo, no curso de Pós-Graduação da PUC-COGAE, sob a orientação do Professor Ms. Alexandre Levin. São Paulo, 2013.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. *Atuação administrativa consensual: estudo dos acordos substitutivos no processo administrativo sancionador*. Dissertação de Conclusão de Mestrado em Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: defesa em 26 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_. Governança pública nas parcerias público-privadas: o caso da elaboração consensual de projetos de PPP. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. *Sanção e acordo na Administração Pública*. São Paulo: Malheiros, 2015.

PAVANI, Sergio Augusto Zampol; ANDRADE, Rogério Emílio de (coords.). *Parcerias público-privadas*. São Paulo: MP Editora, 2006.

PEREIRA, Bruno Ramos. *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e assimetria de informação entre o setor público e o setor privado: monólogo ou diálogo público-privado?*. Datado de



22/11/2011. Disponível em < <https://dl.dropboxusercontent.com/u/18438258/PMI%20e%20assimetria%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o%20-%20PPP%20Brasil.pdf>>. Acesso em 1º dez. 2016.

\_\_\_\_\_; VILELLA, Mariana; SALGADO, Valério. *Procedimento de Manifestação de Interesse nos Estados – Relatório sobre projetos de PPP em fase de estruturação via PMI*. Disponível em: <<http://pppbrasil.com.br/portal/content/ppp-brasil-divulga-relatório-sobre-os-pmis-nos-estados-0>>. Datado de 12/09/2012, com atualização datada de 20/06/2013. Acesso em 08 abr. 2016.

PEREZ, Marcos Augusto. *A Administração Pública Democrática: institutos de participação popular na Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PINTO, Marcos Barbosa. A função econômica das Parcerias Público-Privadas (PPPs). *Revista de Direito Mercantil – industrial, econômico e financeiro*, São Paulo: Malheiros, vol. 140, ano XLIV, out.-dez. 2005.

PINTO, Mario Engler Junior. Parceria Público-Privada. Antigas e novas modalidades contratuais. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte: Fórum, vol. 13, ano 4, jan.-mar. 2006.

POLTRONIERI, Renato. No contexto histórico brasileiro. *Conexão Migalhas. PPS – Parcerias Público-Privadas*, São Paulo: Millenium, ano 1, n. 1, 2006.

POMBEIRO, António A. Figueiredo B. *As PPP/PFI – Parcerias Público-Privadas e a sua auditoria*. Coleção Auditoria. Lisboa: Áreas Editora, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. v. I.

QUADROS, Fausto de. *A nova dimensão do direito administrativo – o direito administrativo português na perspectiva comunitária*. Coimbra: Almedina, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito da União Européia – direito constitucional e administrativo da União Européia*. Coimbra: Almedina, 2004.

- REIS, Tarcila; JORDÃO, Eduardo. A experiência brasileira de MIPS e PMIS: três dilemas da aproximação público-privada na concepção de projetos. In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.
- REISDORFER, Guilherme F. Dias. Soluções contratuais público-privadas: os Procedimentos de *Manifestação de Interesse* (PMI) e as Propostas Não Solicitadas (PNS). In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei n. 11.079/2004*. São Paulo: RT, 2015.
- RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.
- RODRIGUES, Diego; NUNO, Fernando. *Dicionário Larrouse da língua portuguesa*. 1. ed. São Paulo: Larrouse do Brasil, 2005.
- RODRIGUES, Pedro Nuno. As propostas não solicitadas e o regime da contratação pública: reflexões a pretexto dos procedimentos de atribuição de usos privativos de recursos hídricos por iniciativa particular. *Revista de Direito Público e Regulação*. CEDIPRE, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2009. Disponível em: <[http://www.fd.uc.pt/cedipre/pdfs/revista\\_dpr/revista\\_3.pdf](http://www.fd.uc.pt/cedipre/pdfs/revista_dpr/revista_3.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2011.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption and government*. Disponível em <<http://www.regblog.org/2016/04/27/rose-ackerman-corruption-and-government/>>. Acesso em: 1] dez. 2016.
- SAADI, Mário. *O procedimento de manifestação de interesse à luz do ordenamento jurídico brasileiro*. Coleção Fórum Direito e Infraestrutura. Belo Horizonte: Fórum, 2015. v. 2.
- SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): solicitação e apresentação de estudos e projetos para estruturação de concessões comuns e parcerias público-privadas*. Dissertação

de Conclusão de Mestrado em Direito da Universidade de Santa Catarina. Defesa: Florianópolis, 10 de maio de 2013.

SCHIRATO, Renata Nadalin Meireles. Transparência administrativa, participação, eficiência e controle social: direito administrativo em evolução? In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SCHIRATO, Vitor Rhein. A noção de serviço público nas parcerias público-privadas. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Fórum, vol. 20, ano 5, out.-dez. 2007.

\_\_\_\_\_; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Consenso e legalidade: vinculação da atividade administrativa consensual ao Direito. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 7, n. 27, out.-dez. 2009.

SCHWARZE, Jürgen. *European Administrative Law*. Sweet & Maxwell. Office for official publications of the European Communities. Luxembourg: 1992.

SCHWIND, Rafael Wallbach. Processo administrativo em evolução. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SIDOU, J. M (org.). *Dicionário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Antonio Sá da. A imaginação literária e o direito: a (im) possibilidade de um modelo jurídico-decisório nos argumentos de A. Castanheira Neves e de Martha C. Nussbaum. In: SANTOS COELHO, Nuno M. M.; SILVA, Antônio Sá da. (org.) *Teoria do Direito – Direito interrogado hoje – o jurisprudencialismo: uma resposta possível?* – Estudos em homenagem ao Doutor António Castanheira Neves. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012.

SILVA, Vasco Pereira da. *Em busca do acto administrativo perdido*. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. *O contencioso administrativo no divã da psicanálise* – ensaio sobre as acções no novo processo administrativo. Coimbra: Almedina, 2005.

\_\_\_\_\_. Viagem pela Europa das formas de actuação administrativa. *Cadernos de Justiça Administrativa*, Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, Braga, vol. 58, jul.-ago. 2006.

SIMÕES, Jorge Abreu. *A reinvenção da função pública: da burocracia à gestão*. Organização Elias Quadros. 3º Encontro INA Lisboa, 14.15 Março 2002 – Fundação Gulbenkian. Edição Instituto Nacional de Administração – INA. Lisboa: 2002.

SOUSA, Marcelo Rebelo de; MATOS, André Salgado de. *Direito administrativo geral* – contratos públicos – Tomo III – actividade administrativa. Lisboa: Editora Dom Quixote, 2008.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Direito administrativo geral* – introdução e princípios fundamentais – tomo I. 3. ed. Lisboa: Editora Dom Quixote, 2010.

STRAUSS, Peter I. *Administrative Justice in the United States*. Durham: Carolina Academic Press, 2002.

STUBER, Walter Douglas. O programa brasileiro de parcerias público-privadas. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo: RT, vol. 33, ano 9, jul.-set. 2006.

SUNDFELD, Carlos Ari. Desafios do Governo Temer para recuperar a regulação e as parcerias: as respostas da MP 727. *Direito do Estado*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/columnistas/carlos-ari-sundfeld/desafios-do-governo-temer-para-recuperar-a-regulacao-e-as-parcerias-as-respostas-da-mp-727>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. *Direito administrativo para céticos*. São Paulo: Malheiros, 2012.

\_\_\_\_\_; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Uma nova lei para aumentar a qualidade jurídica das decisões públicas e de seu controle. In: SUNDFELD, Carlos Ari (org.). *Contratações públicas e seu controle*. SBDP – Sociedade Brasileira de Direito Público. São Paulo: Malheiros, 2013.

TALAMINI, Eduardo; JUSTEN, Monica Spezia (coords.). *Parcerias público-privadas: um enfoque multidisciplinar*. São Paulo: RT, 2006.

TIMM, Luciano Benetti. O contrato nas parcerias público-privadas numa perspectiva de direito e economia. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte: Fórum, vol. 13, ano 4, jan.-mar. 2006.

TORGAL, Lino. A imprevisão na fase de formação dos contratos públicos. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Direito público em evolução: estudos em homenagem à professora Odete Medauar*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

\_\_\_\_\_; FONSECA, Marisa Martins. Contributo para um regime de contratação de concessões de obras e de serviços públicos na sequência de propostas não solicitadas (*unsolicited proposals*). *Separata de Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*. Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra: Coimbra Ed., 2010.

VELOSO, Teresa Cláudia Jordão Carvalheiro de Castro. *Parcerias Público-Privadas institucionalizadas*. Dissertação apresentada na conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: 2007.

VIANA, Cláudia. *Os princípios comunitários na contratação pública*. Coimbra: Coimbra Ed., 2007.

VIEIRA, Livia Wanderley de Barros Maia. *Estado e entidades privadas: mãos dadas para a prossecução dos fins públicos nas PPPs? – O paradigma das experiências brasileira e português-comunitárias*. Dissertação apresentada para fins de obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de especialização em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa-PT, em 2010. Dissertação disponível para consulta na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

\_\_\_\_\_. *Solving Brazil's Bribery Scandals*. Disponível em: <<http://www.regblog.org/2016/04/14/vieira-solving-brazils-bribery-scandals/>>. Acesso em: 1º jun. 2016.

\_\_\_\_\_; GAROFANO, Rafael Roque. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e de Propostas Não Solicitadas (PNS): os riscos e os desafios da contratação na sequência de cooperação da iniciativa privada. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jul.-dez. 2012.

VIEIRA, Pedro Siza. O Código dos Contratos Públicos e as Parcerias Público-Privadas. *Estudos de Contratação Pública – I*. Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) – Faculdade de Direito de Coimbra. Coimbra: Coimbra Ed., 2008.

### **Sites da Internet:**

Estruturação de Projetos de PPP e Concessões no Brasil – Diagnóstico do modelo brasileiro e propostas de aperfeiçoamento. IFC – *International Finance Corporation*. Disponível em: <<http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/81443e004b76437cac08fd08bc54e20b/Estruturacao+de+Projetos+de+PPP+e+Concessao+no+Brasil.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 8 abr. 2016.

Legislação histórica no site da Câmara Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14222-18-junho-1920-570070-publicacaooriginal-93248-pl.html>>. Acesso em: 1º jun. 2014.

Notícias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://ww2.rs.gov.br/noticias/1/118524/Empresa-Gaucha-de-Rodovias-assume-um-total-de-14-pracas-de-pedagio-no-dia-6-de-janeiro/11/189/>>. Acesso em: 1º jun. 2016.

<<http://www.mobilicidade.com.br/bikerio.asp>>. Acesso em 1º dez. 2016.

<<http://socialstockexchange.com/about-ssx/us/>>. Acesso em: 1º nov. 2016.

<<http://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

<[http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=431&Itemid=1](http://www.culturafgm.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=431&Itemid=1)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

<[http://www.verdeperto.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2&Itemid=9](http://www.verdeperto.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=9)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

<[http://www.verdeperto.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com\\_](http://www.verdeperto.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_)

- content&view=article&id=4&Itemid=11>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/governo-temer-quer-propor-mudancas-na-lei-de-licitacoes.html>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nova-noticia,1824792>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,atraso-em-seis-obras-do-pac-provoca-perda-de-r-28-bilhoes,185889>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.capemessenger.co.za/2016/09/22/cape-town-stops-n1-n2-tolling/>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.ces.uc.pt/aigaion/attachments/IDL932008.pdf-1fb5086df04508a29f7586df264b9d2a.pdf>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[https://www.itau.com.br/\\_arquivosstaticos/RI/pdf/pt/Itau\\_RAC\\_2015\\_port.pdf](https://www.itau.com.br/_arquivosstaticos/RI/pdf/pt/Itau_RAC_2015_port.pdf)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://movimentoconviva.com.br>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[https://www.eoibelgrade.gov.in/pdf/Public\\_Invitation\\_Development\\_Area\\_Amaravati\\_Capital\\_city\\_pst220716.pdf](https://www.eoibelgrade.gov.in/pdf/Public_Invitation_Development_Area_Amaravati_Capital_city_pst220716.pdf)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-17887>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004L0018&from=pt>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- <<http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=19488>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas>>. Acesso em: 10 abr. 2016.
- <[http://www.gazzettaufficiale.it/atto/stampa/serie\\_generale/originario](http://www.gazzettaufficiale.it/atto/stampa/serie_generale/originario)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://www.hospitalmboimirim.com.br/site/ohospital\\_gestao.html](http://www.hospitalmboimirim.com.br/site/ohospital_gestao.html)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://www.treasury.nsw.gov.au/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0003/22683/Unsolicited\\_Proposals\\_Guideline\\_August\\_2012.pdf](http://www.treasury.nsw.gov.au/__data/assets/pdf_file/0003/22683/Unsolicited_Proposals_Guideline_August_2012.pdf)>. Acesso em: 1º dez. 2016.

- <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi3112200411.htm>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<https://www.innovation-procurement.org/fileadmin/editor-content/Guides/PPI-Platform-Guide-ES-final-lowres.pdf>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<https://www.treasury.qld.gov.au/publications-resources/project-assessment-framework/mlp-brochure-final.pdf>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.maceio.al.gov.br/semel/noticias/prefeito-inaugura-academia-maceio-na-orla-de-jatiuca/>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/desenvolvimento/parcerias-publico-privadas/noticias-e-eventos/noticias/bernardo-primeira-ppp-federal-podera-sair-em-abril.>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/planmobsp-rev002\\_1428005731.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/planmobsp-rev002_1428005731.pdf)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/inclusao\\_digital/index.php?p=152219](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/inclusao_digital/index.php?p=152219)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/noticias/?p=163878>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/pinheiros/termo\\_de\\_cooperacao/index.php?p=30522](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/pinheiros/termo_de_cooperacao/index.php?p=30522)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://ww2.mobilicidade.com.br/zaerecife/home>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/academia-carioca>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <[http://ppp.gov.ph/?page\\_id=27634](http://ppp.gov.ph/?page_id=27634)>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/salvador-counta-com-espacos-e-academias-ao-ar-livre-para-se-exercitar/>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?blobcol=url-data&blobheader=application/pdf&blobkey=id&blobtable=MungoBlobs&blobwhere=1385589184662&ssbinary=true>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.gidb.org/acts-policies-gid-act-amndmnt>>. Acesso em: 1º dez. 2016.
- <<http://www.vale.com/PT/investors/Equity-debt/debentures-non-convertible/9EmissaoDebenturesNaoConversiveisDocs/150811> –



Roadshow Debentures vf.pdf>. Acesso em: 1º dez. 2016.

Portal Radar PPP. <<https://www.radarppp.com>>.

Portal PPP Brasil. <<http://www.pppbrasil.com.br/portal/>>.

### **Legislação e documentos da União Europeia:**

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões sobre as Parcerias Público-Privadas e o direito comunitário sobre contratos públicos e concessões. COM (2005) 569 final – Bruxelas, 15.11.2005. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52005DC0569&from=PT>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

Diretiva 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas, 26.2.2014. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0024&from=EM>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

Explanatory note – Competitive Dialogue – Classic Directive. CC/2005/04\_rev – Bruxelas, 5.10.2005. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/internal\\_market/publicprocurement/docs/explan-notes/classic-dir-dialogue\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/publicprocurement/docs/explan-notes/classic-dir-dialogue_en.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2016.

Livro Verde sobre PPP – COM (2004) 327 final – Bruxelas, 30.4.2004. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0327&from=PT>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

## ANEXO I – QUADRO ANALÍTICO: LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

MACROITEM	DETALHAMENTO
<b>ENTES</b>	União
	Região
	- Nome do Estado
<b>INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	Decreto
	Resolução de Conselho ou Comitê Gestor
	[Não há legislação]
<b>PMI/MIP/AMBOS</b>	MIP
	PMI
	AMBOS
	[Não há legislação]
<b>TIPOS DE CONTRATO</b>	Concessão comum
	Concessão administrativa
	Concessão patrocinada
	Concessão de obra pública
	Concessão de direito real de uso
	Concessão de serviços públicos
	Arrendamento de bens públicos
	Permissão comum
	Permissão de serviços públicos

	Outros negócios públicos-privados que em função de seu caráter estratégico, complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos e incertezas, adotem estrutura jurídica semelhante aos modelos contratuais
	Particular pode propor projetos de infraestrutura que não se enquadrem nesses modelos
<b>REEMBOLSO</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO REEMBOLSO</b>	Análise do detalhamento trazido sobre o reembolso por cada legislação
	Em todos os normativos, a Administração é desincumbida de despesas
<b>LIMITAÇÃO NA LICITAÇÃO</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA LIMITAÇÃO NA LICITAÇÃO</b>	Análise do detalhamento trazido sobre a limitação da participação do proponente/autorizatório na futura licitação sobre o tema por cada legislação
	Possibilidade ou não de conferência de preferência ou direito de exclusividade na contratação
<b>RESPONSABILIDADE PARA O OFERTANTE</b>	SIM

	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA RESPONSABILIDADE PARA O OFERTANTE</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a responsabilidade do ofertante em cada legislação
	Responsabilidade sobre atos praticados pelo autorizatário
	Responsabilidade pela veracidade das declarações
<b>DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA GERAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA GERAL</b>	Análise do detalhamento trazido sobre a possibilidade de consulta aos projetos propostos por cada legislação
<b>EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL DE PMI</b>	Análise dos quesitos exigidos para os editais de PMI por cada legislação
<b>REGISTRO PRÉVIO PARA ENVIO</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
	Análise sobre a necessidade de um requerimento de autorização para apresentação de projeto
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona

<b>DETALHAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	Análise do detalhamento trazido sobre os direitos de propriedade intelectual por cada legislação
	Transferência ou cessão dos direitos autorais à Administração
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO INICIAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO INICIAL</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a “decisão inicial” da Administração por cada legislação
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO INTERMEDIÁRIA</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO INTERMEDIÁRIA</b>	Análise do detalhamento trazido sobre a “decisão intermediária” da Administração por cada legislação
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO FINAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO FINAL</b>	Análise do detalhamento trazido sobre a “decisão final” da Administração por cada legislação
<b>DECISÃO SINGULAR OU COLEGIADA</b>	COLEGIADA
	SINGULAR

	S I N G U L A R / COLEGIADA
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA DECISÃO</b>	Análise do detalhamento previsto sobre o(s) responsável(eis) pela tomada de decisões por cada legislação
<b>COMENTÁRIOS GERAIS</b>	Análise dos dispositivos que não se enquadravam nos demais tópicos e que fossem de interesse à pesquisa

## ANEXO II – QUADRO ANALÍTICO: LEIS MUNICIPAIS

MACROITEM	DETALHAMENTO
<b>ENTES</b>	Região
	– Nome do Município
<b>INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	Decreto
	Lei Municipal
<b>PMI/MIP/AMBOS</b>	MIP
	PMI
	PMI Interfederativo
	AMBOS
<b>TIPOS DE CONTRATO</b>	Concessão comum
	Concessão administrativa
	Concessão patrocinada
	Concessão de obra pública
	Concessão de uso de bens públicos
	Concessão de direito real de uso
	Concessão de serviços públicos
	Concessão urbanística
	Arrendamento de bens públicos
	Permissão comum
	Permissão de serviços públicos

	Termo de autorização precário
	Termo de acordo
	Termo de cooperação
	Termo de cooperação e patrocínio
	Convênio
	Doação de bens e serviços
	Termo de adoção
	Estabelecimento de parceria com a iniciativa privada
	Quaisquer instrumentos de política urbana e de gestão ambiental
	Operações urbanas consorciadas
	Áreas de intervenção urbana
	Áreas de estruturação local
	Quaisquer outros modelos contratuais
<b>REEMBOLSO</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO REEMBOLSO</b>	Análise do detalhamento previsto sobre o reembolso por cada legislação
<b>LIMITAÇÃO NA LICITAÇÃO</b>	SIM
	NÃO
	Não se aplica



	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA LIMITAÇÃO NA LICITAÇÃO</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a limitação da participação do proponente/autorizatório na futura licitação sobre o tema por cada legislação
	Possibilidade ou não de conferência de preferência ou direito de exclusividade na contratação
<b>RESPONSABILIDADE PARA O OFERTANTE</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA RESPONSABILIDADE PARA O OFERTANTE</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a responsabilidade do ofertante por cada legislação
	Responsabilidade sobre atos praticados pelo autorizatório, pelos danos causados, pela preservação e manutenção
	Responsabilidade pela veracidade das declarações
<b>DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA GERAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona

<b>DETALHAMENTO DA DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA GERAL</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a possibilidade de consulta aos projetos propostos por cada legislação
<b>EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL DE PMI</b>	Análise dos quesitos exigidos para os editais de PMI por cada legislação
<b>REGISTRO PRÉVIO PARA ENVIO</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
	Análise sobre a necessidade de um requerimento de autorização para apresentação de projeto
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	Análise do detalhamento previsto sobre os direitos de propriedade intelectual por cada legislação
	Transferência ou cessão dos direitos autorais à Administração
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO INICIAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona

<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO INICIAL</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a “decisão inicial” da Administração por cada legislação
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO INTERMEDIÁRIA</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO INTERMEDIÁRIA</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a “decisão intermediária” da Administração por cada legislação
<b>PARÂMETRO PARA A DECISÃO FINAL</b>	SIM
	NÃO
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DO PARÂMETRO PARA A DECISÃO FINAL</b>	Análise do detalhamento previsto sobre a decisão “final” da Administração por cada legislação
<b>DECISÃO SINGULAR OU COLEGIADA</b>	COLEGIADA
	S I N G U L A R / COLEGIADA
	Não menciona
<b>DETALHAMENTO DA DECISÃO</b>	Análise do detalhamento previsto sobre o(s) responsável(eis) pela tomada de decisões por cada legislação

<b>COMENTÁRIOS GERAIS</b>	Análise dos dispositivos que não se enquadravam nos demais tópicos
<b>OBJETIVOS</b>	Análise dos objetivos pretendidos com o estabelecimento da parceria com o particular detalhados por cada legislação
<b>CONDIÇÕES/RESTRICÇÕES</b>	Análise das condições e restrições impostas aos contratados/parceiros da Administração por cada legislação
<b>INCUMBÊNCIAS DO ÓRGÃO OU COMISSÃO DELIBERATIVA</b>	Análise das incumbências atribuídas às Comissões deliberativas por cada legislação
<b>SINALIZAÇÃO E PUBLICIDADE</b>	Análise da possibilidade de publicidade e mensagens indicativas da parceria, bem como as respectivas dimensões e restrições, previstas por cada legislação
<b>PROCEDIMENTO</b>	Análise do detalhamento do procedimento de escolha dos projetos descrito por cada legislação
<b>CADASTRO DOS BENS</b>	Análise das exigências feitas para formação, manutenção e divulgação, pela Administração, de um cadastro de bens e áreas disponíveis para parcerias descritas por cada legislação

<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Análise da responsabilidade pela supervisão e fiscalização da parceria dispostas por cada legislação
<b>PRAZO</b>	Análise dos prazos máximos e possibilidade de prorrogação da parceria atribuídos por cada legislação
<b>RESCISÃO</b>	Análise da possibilidade de revogação ou rescisão da parceria prevista por cada legislação

## **ANEXO III – LEGISLAÇÃO LOCAL CITADA**

### **1) DECRETO N. 52.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Confere nova regulamentação ao artigo 50 da Lei n. 14.223, de 26 de setembro de 2006, o qual dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, em consonância com o disposto no artigo 24 da Lei n. 14.517, de 16 de outubro de 2007; acresce o § 3º ao artigo 2º do Decreto n. 40.384, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada; revoga o Decreto n. 50.077, de 6 de outubro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º. A celebração de termos de cooperação de que trata o artigo 50 da Lei n. 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Para os fins do artigo 50 da Lei n. 14.223, de 2006, e da aplicação deste decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana, observadas as diretrizes do artigo 4º da lei supracitada.

Art. 3º. Os titulares das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município, no âmbito das respectivas competências, poderão celebrar

termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. A celebração de termos de cooperação dependerá de prévia anuência da Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto.

§ 2º. Caberá aos órgãos e entes mencionados no “caput” deste artigo a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, cujos procedimentos administrativos internos, fluxo dos pedidos protocolados e atribuições das unidades competentes poderão ser disciplinados por portaria específica expedida pelos respectivos titulares.

§ 3º. Caberão à São Paulo Urbanismo as competências previstas no § 2º deste artigo relativamente aos termos de cooperação que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens tombados ou protegidos, privados ou públicos federais e estaduais, mencionados no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Também dependerá de prévia anuência da Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto a celebração dos termos de doação de bens e serviços e de estabelecimento de parceria com a iniciativa privada, na hipótese de inserção do nome do doador, patrocinador, copatrocinador, conveniado, colaborador ou apoiador, de que trata o § 2º do artigo 2º do Decreto n. 40.384, de 3 de abril de 2001.

Art. 5º. Os termos de cooperação deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, tendo prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. No caso de bens tombados ou protegidos, tanto públicos como privados, o prazo de validade dos respectivos termos de cooperação sujeita-se ao cronograma das obras de restauro ou conservação, observado o prazo máximo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo as novas propostas, inclusive a apresentada pelo atual ou pelo anterior cooperante, atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 3º. Considera-se cooperante a pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público, desde que atendidas as disposições deste decreto.

Art. 6º. Para os fins deste decreto e considerando o disposto no artigo 35 da Lei n. 14.223, de 2006, fica mantida a Subcomissão instituída nos termos do artigo 4º do Decreto n. 50.077, de 6 de outubro de 2008, no âmbito da Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, composta por 3 (três) de seus membros, a qual terá as seguintes atribuições específicas:

I – opinar, fundamentadamente, sobre os bens públicos e privados referidos no artigo 2º deste decreto, que forem objeto de propostas de cooperação, e sobre propostas de doação de bens e serviços e de parcerias com a iniciativa privada de que trata o artigo 4º, atentando para suas características próprias e peculiaridades, bem como de seu entorno, ouvidos o Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP sempre que se tratar de bem tombado ou protegido;

II – analisar propostas e respectivas minutas de termos de cooperação envolvendo os bens públicos e privados referidos no artigo 2º deste decreto, assim como de doação de bens e serviços e de parcerias com a iniciativa privada de que trata o artigo 4º, aprovando a que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios previstos no artigo 7º, ouvidos o DPH e o CONPRESP sempre que se tratar de bem tombado ou protegido;

III – manifestar-se sobre a possibilidade de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o artigo 4º, tendo por objeto bens públicos não especificados neste decreto, mediante proposta do titular do respectivo ente ou órgão público;

IV – estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas de cooperação, de doação de bens e serviços e



de parceria com a iniciativa privada de que trata o artigo 4º, mediante a devida justificativa técnica;

V – propor, analisar e deliberar sobre novas formas para as mensagens indicativas de cooperação;

VI – propor, analisar e deliberar sobre eventos de significativo interesse público, quando estiverem inseridos no âmbito de um termo de cooperação;

VII – solicitar, quando entender necessário, a manifestação da CPPU, bem como de outros órgãos ou entes.

§ 1º. A Subcomissão será integrada pelo representante da São Paulo Urbanismo na CPPU, que a coordenará, e por mais 2 (dois) membros indicados pelo Presidente daquele colegiado.

§ 2º. A proposta de termo de cooperação somente será submetida à autorização do Prefeito após a anuência da Subcomissão.

Art. 7º. Em consonância com o § 1º do artigo 50 da Lei n. 14.223, de 2006, deverão ser considerados, na análise das propostas de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o artigo 4º, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I – o valor dos investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidos pelo proponente;

II – proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas de cooperação.

Art. 8º. Incumbe aos titulares dos órgãos e entes referidos no “caput” do artigo 3º deste decreto elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos cooperantes.

§ 1º. As informações constantes do cadastro referido no “caput” deste artigo serão publicadas, semestralmente, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 2º. A critério do titular do órgão público ou ente mencionado no “caput” deste artigo, a publicação da listagem de bens disponíveis para cooperação poderá ser acompanhada de chamamento para a apresentação de propostas de cooperação por eventuais interessados.

Art. 9º. Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação, que poderá constar ou não do cadastro de bens públicos do ente ou órgão competente, previsto no artigo 8º.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

Art. 10. A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I – o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 9º, nos órgãos públicos ou entes mencionados no “caput” do artigo 3º, ambos deste decreto;

II – a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição e o valor das obras ou serviços serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-o à unidade competente;

III – no prazo máximo de 7 (sete) dias, o ente ou órgão competente deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, a ser afixado na sede do órgão ou ente e publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e atender os requisitos do artigo 9º deste decreto;

IV – decorrido o prazo estipulado no inciso III do “caput” deste artigo sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V – se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado pelo titular do ente ou órgão público competente à manifestação da Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto;

VI – caso obtenha a anuência da Subcomissão, o processo será encaminhado para autorização do Prefeito e, em seguida, para assinatura do termo de cooperação pelo titular do ente ou órgão público competente; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII – na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação

especificada no artigo 9º deste decreto; abertos os envelopes lacrados, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios constantes do artigo 7º, mediante decisão fundamentada;

VIII – em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede do órgão ou ente, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

IX – logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o artigo 50 da Lei n. 14.223, de 2006;

X – após a publicação, a Subcomissão deverá ser informada, pelo ente ou órgão competente, da celebração do termo de cooperação, com a exata localização, área, número de placas, valor de investimento e manutenção, para fins de georreferenciamento e posterior acompanhamento.

§ 1º. Quando as propostas de cooperação envolverem projetos urbanísticos, a critério da Subcomissão, poderá ser consultada a São Paulo Urbanismo, à qual, juntamente com os órgãos competentes, caberá definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de termos de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

§ 3º. As propostas de cooperação envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, de acordo com a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986; na hipótese de bens tombados por lei federal ou estadual, ou enquadrados

nas Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC, as propostas de cooperação deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. As propostas de termos de cooperação relativas aos bens tombados ou protegidos, tanto privados quanto públicos municipais, estaduais e federais, restringir-se-ão às hipóteses de conservação ou restauro do bem e correspondente instalação de tela de proteção ou de tapume, com a inserção de mensagem indicativa de cooperação que deverá respeitar a proporção máxima de:

I – 10% (dez por cento) da área total da tela de proteção em apenas uma das fachadas;

II – 10% (dez por cento) da área total dos tapumes.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo são percentuais máximos, mesmo na hipótese de mais de um cooperante patrocinador da obra, sendo estabelecidos pela Subcomissão, em consonância com o disposto no artigo 7º deste decreto.

Art. 12. Observadas as normas previstas no artigo 11 deste decreto, as propostas de termo de cooperação relativas aos bens tombados ou protegidos, privados ou públicos federais e estaduais, deverão ser apresentadas na São Paulo Urbanismo, devidamente instruídas com:

I – cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os proponentes (proprietário do bem e cooperantes patrocinadores); se qualquer dos interessados for pessoa jurídica, cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, e cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou, na hipótese de bem público de outras esferas, certidão do titular do órgão declarando poderes de administração do bem e cópia do diário oficial pertinente que comprove sua nomeação;

II – identificação do bem e cópia de documentos comprobatórios de sua propriedade, bem como projetos, plantas, croquis, desenhos, cronogramas físico e financeiro e outros documentos pertinentes, relativos tanto à obra, já com a devida aprovação dos órgãos de

proteção do patrimônio competentes, quanto à tela de proteção ou tapume;

III – a São Paulo Urbanismo verificará se os requisitos formais previstos nos incisos I e II deste artigo acham-se atendidos e, em caso afirmativo, encaminhará a proposta, acompanhada da respectiva minuta do termo de cooperação, ao DPH e ao CONPRESP, bem como à posterior análise da Subcomissão a que se refere o artigo 6º deste decreto;

IV – caso obtenha a anuência da Subcomissão, “ad referendum” da CPPU, o processo será encaminhado para autorização do Prefeito e, em seguida, para assinatura do termo de cooperação pelo titular da São Paulo Urbanismo; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

V – logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pela São Paulo Urbanismo, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o artigo 50 da Lei n. 14.223, de 2006;

VI – após a publicação, a Subcomissão deverá ser informada, pela São Paulo Urbanismo, da celebração do termo de cooperação, com a exata localização, área e número de placas, para fins de georreferenciamento e posterior acompanhamento.

Art. 13. Tratando-se de bem público municipal não cadastrado nos termos do artigo 8º deste decreto, o ente ou órgão público competente deverá efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Art. 14. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da Lei n. 14.223, de 2006, e no artigo 7º deste decreto, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa

para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Quando o projeto incluir a implantação de projeto paisagístico que contenha vegetação arbórea significativa ou melhorias que foram objeto de análise e aprovação pela Subcomissão, será permitida a colocação de uma placa indicativa adicional, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, dando-se prioridade a seu cooperante na análise das propostas de cooperação subsequentes para o mesmo local.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o número de placas indicativas de cooperação será superior a 10 (dez), em áreas de até 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

§ 3º. Em áreas superiores a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), os parâmetros serão definidos pela Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 5º. Caso a geometria da área gere dúvidas sobre o número de placas indicativas permitidas, caberá à Subcomissão decidir.

Art. 15. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Subcomissão.

Parágrafo único. São consideradas informações sobre o cooperante aquelas que o identifiquem, como o nome da empresa, razão social ou nome fantasia, constante do CNPJ, Junta Comercial ou contrato de franquia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme modelo aprovado pela Subcomissão para o termo de cooperação.

Art. 16. Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas de cooperação, mediante a devida justificativa técnica.

Art. 17. As propostas de termos de cooperação tendo por objeto bens não especificados neste decreto deverão ser submetidas à análise e anuência da Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto.

Art. 18. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o ente ou órgão público competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 19. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 20. Encerrada a cooperação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão, nos termos do artigo 19 deste decreto, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente



instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 2006.

Art. 21. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular do ente ou órgão público competente, em razão do interesse público.

Art. 22. Incumbe aos titulares dos entes e órgãos públicos referidos no “caput” do artigo 3º deste decreto elaborar e manter cadastro atualizado dos termos de cooperação celebrados.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, contendo as seguintes informações:

I – número do termo de cooperação;

II – órgão público ou ente municipal;

III – nome e demais dados de identificação do cooperante;

IV – objeto e escopo da cooperação;

V – número de placas indicativas da cooperação;

VI – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 23. Ficam mantidos os termos de cooperação já firmados, bem como as propostas analisadas e aprovadas pelo Prefeito, sob a vigência dos Decretos n. 49.245, de 25 de fevereiro de 2008, e n. 50.077, de 6 de outubro de 2008.

Art. 24. O artigo 2º do Decreto n. 40.384, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a celebração dos termos de doação de bens e serviços e de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada dependerá também de prévia anuência da Subcomissão prevista no artigo 6º do Decreto n. 52.062,

de 30 de dezembro de 2010, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do “caput” do referido dispositivo.”

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 50.077, de 6 de outubro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ LAURENT BLOCH, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – Substituto

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2010.

Disponível em: <[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos / cadlem/integra.asp?alt=31122010D%20520620000](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=31122010D%20520620000)>. Acesso em: 01 dez. 2016.

## **2) DECRETO N. 23.820 DE 21 DE MARÇO DE 2013 – MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**

Institui o programa verde perto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos XVII e XIX, do art. 71 da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que os espaços e equipamentos públicos são indispensáveis para o bem estar, o lazer e a qualidade de vida da população dos centros urbanos;

Considerando que a construção, reforma e manutenção das áreas para adoção requer elevado dispêndio de recursos por parte da Prefeitura, nem sempre disponíveis, o que impossibilita que se atenda à demanda de obras e serviços que a Comunidade reclama;

Considerando que a união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é um dos caminhos para prover o Município de espaços e equipamentos públicos conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da Cidade e para o uso de seus moradores. DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA VERDE PERTO com a finalidade precípua de promover a participação dos munícipes e entidades privadas – pessoa jurídica ou entidade do terceiro setor legalmente constituída, para, em parceria com o Poder Público Municipal, realizar construção, reforma e manutenção de espaços e equipamentos públicos.

Parágrafo Único – Está ainda compreendida no programa, a adoção de espaços e equipamentos públicos que integram o patrimônio do Município do Salvador, por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Constituem-se objetivos do PROGRAMA VERDE PERTO:

- I – Buscar a sustentabilidade do Município;
- II – Melhorar a qualidade de vida dos habitantes;
- III – Valorizar a paisagem urbana;
- IV – Oferecer espaços diferenciados voltados ao lazer, ao bem estar e ao convívio social;
- V – Incentivar o uso e ampliar a freqüência nesses espaços;
- VI – Garantir espaços de lazer e esporte, que incentivem a melhoria das condições de saúde física e mental da população;

VII – Adequar e preservar os espaços públicos e equipamentos, com vistas ao incremento do turismo local;

VIII – Fomentar o engajamento social e a atuação conjunta com o Poder Público Municipal na execução das ações de construção, reforma e manutenção dos espaços e equipamentos públicos do Município;

IX – Adaptar os espaços e equipamentos públicos já existentes às normas de acessibilidade universal.

Art. 3º Caberá à Secretaria Cidade Sustentável – SECIS a coordenação geral do PROGRAMA VERDE PERTO.

Art. 4º Os projetos e obras de construção, reforma e manutenção de espaços e equipamentos públicos do Município, devem observar os seguintes requisitos.

I – as normas urbanísticas e ambientais;

II – as condições de acessibilidade universal;

III – o estímulo à ampliação de áreas verdes;

IV – observância de diretrizes técnicas para reforma e construção a partir de normas de sustentabilidade.

Parágrafo Único – Os projetos das intervenções a que se referem o caput deste artigo, serão elaborados preferencialmente pela Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, ou por terceiros após aprovação da mesma.

Art. 5º Fica criada Comissão Especial vinculada à Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, constituída por um representante da Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, um representante da Casa Civil, um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, um representante da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, um representante da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, um representante da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, um representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, com os respectivos suplentes, para, sob a presidência do primeiro, analisar, aprovando ou

não, as propostas das entidades interessadas, na forma do edital de chamamento público.

Parágrafo Único – No caso da adoção de espaços com natureza ou destinação específica, deverá a Comissão Especial consultar o órgão competente responsável pela gestão.

Art. 6º O Poder Público municipal, por intermédio da Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, definirá e divulgará todos os equipamentos e espaços públicos disponíveis para adoção, após manifestação da Coordenadoria de Administração de Patrimônio, da Secretaria Municipal da Fazenda – CAP/SEFAZ.

Art. 7º O procedimento para a adoção de espaços e equipamentos públicos que integram o patrimônio do Município de Salvador, por pessoas físicas ou jurídicas, sem contrapartida, deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, igualdade e da publicidade.

§ 1º O procedimento referido no caput deste artigo, iniciar-se-á com a publicação prévia, por três vezes consecutivas, do respectivo edital de chamamento público no Diário Oficial do Município e se ultimar-á com a assinatura do Termo de Adoção.

§ 2º Todos os espaços a serem adotados serão indicados nos Editais de Chamamento Público.

Art. 8º O Adotante deverá indicar os espaços e equipamentos públicos que pretende adotar e apresentar os seguintes documentos:

a) Pessoa jurídica:

I – Documentos de Identificação: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e CNPJ;

II – Certidões negativas de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União (ambas solicitadas junto ao Ministério da Fazenda – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente) e do Município do Salvador.

b) Pessoa física:

I – Documentos de Identificação – Identidade e CPF;

II – Comprovação de endereço;

III – Certidões negativas de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União (ambas solicitadas junto ao Ministério da Fazenda – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente), bem como da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Poderá a pessoa interessada, física ou jurídica, adotar mais de uma área, ou consorciar-se para esses objetivos.

Art. 9º As pessoas físicas e entidades interessadas que tiverem sua proposta aprovada pela Comissão Especial assinarão com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Cidade Sustentável – SECIS, Termo de Adoção, contemplando a identificação da área, responsabilidades e o prazo de vigência, assumindo todos os custos inerentes ao objeto adotado.

§ 1º As benfeitorias e acessões físicas realizadas na área, por força do Termo de Adoção, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º A área adotada permanecerá sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 3º A adoção não gera qualquer direito à exploração comercial/econômica e/ou publicitária no local.

Art. 10 Na hipótese de existir, para a mesma área, mais de um candidato à adoção e não houver possibilidade de adoção conjunta, de forma a compatibilizar interesses, será escolhido aquele que, em novo prazo fixado, oferecer projeto que contemple mais vantagens ao objeto adotado, conforme se dispuser no Edital de Chamamento.

Art. 11 Ao adotante, de acordo com a legislação em vigor e critérios a serem definidos no Termo de Adoção, será autorizada a instalação de placa alusiva à sua cooperação, sem ônus para o Poder Público, vedada mensagem publicitária de qualquer natureza.

§ 1º As especificações técnicas da placa serão definidas no Termo de Adoção.

§ 2º Fica vedada a instalação de publicidade nas áreas adotadas, salvo àquelas, anteriormente contratadas pelo Município.

Art. 12 O adotante não poderá impedir o uso do espaço ou equipamento público pelos munícipes em geral.

Art. 13 O adotante receberá do Município o título de Bem-te-vi, que será disciplinado pela Comissão Especial mencionada no art. 5º deste Decreto.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, por intermédio da Superintendência de Conservação de Obras Públicas – SUCOP, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas referentes a manutenção e conservação dos espaços/equipamentos adotados.

Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, o licenciamento e fiscalização das execuções das obras realizadas pelo adotante.

Art. 16 Ficam revogados os Decretos ns. 16.332/2006 e 19.852/2009.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR,  
em 21 de março de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO  
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

IVANILSON GOMES DOS SANTOS  
Secretário Cidade Sustentável

Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2408/24075/decreto-n-24075-2013-institui-o-programa-de-adocao-de-equipamentos-culturais-e-turisticos-e-da-outras-providencias?q=24075>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

### **3) DECRETO N. 24.075 DE 23 DE JULHO DE 2013 do MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

Institui o Programa de Adoção de equipamentos culturais e turísticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos XVII e XIX, do art. 71 da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que Salvador é conhecida como a “Capital cultural do país”;

Considerando a importância do fortalecimento da identidade cultural que engloba necessariamente a questão do patrimônio, funcionando como elemento fortalecedor da identificação com a comunidade, cultura e tradição, e que permitem ao mesmo tempo realizar o elo entre passado e presente e agir como instrumento de coesão e sentimento de pertença e continuidade histórica;

Considerando a necessidade de desenvolvimento do turismo sociocultural na Cidade, resgatando seus potenciais atrativos turísticos e sua expressiva riqueza cultural, contribuindo para a valorização da cultura local e, ao mesmo tempo, apresentando-se como uma nova alternativa de geração de emprego e renda para os munícipes;

Considerando que recuperação e manutenção dos equipamentos culturais e turísticos requer elevado dispêndio de recursos por parte da Prefeitura, nem sempre disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Equipamentos Culturais e Turísticos com a finalidade de promover a participação de entidades privadas para, em parceria com o Poder Público Municipal, realizar a recuperação e a manutenção de equipamentos culturais e turísticos de Salvador.



Art. 2º Constituem-se objetivos do Programa de Adoção de Equipamentos culturais e turísticos:

- I – valorização do patrimônio histórico e arquitetônico;
- II – resgatar o convívio social e a cultura local;
- III – promover condições efetivas para a manutenção dos bens e valores culturais de forma contínua e eficaz;
- IV – redefinir a função dos equipamentos culturais e turísticos em relação à Cidade e em relação aos seus munícipes;
- V – incentivar o uso e ampliar a frequência nesses espaços;
- VI – estimular a atividade cultural e turística;
- VII – fomentar o uso econômico, cultural e social.

Parágrafo Único – A coordenação geral do Programa de Adoção de equipamentos culturais e turísticos será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES.

Art. 3º Os projetos e obras de recuperação e manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Município devem atender aos seguintes requisitos:

- I – as normas urbanísticas, ambientais, de segurança e higiene do trabalho;
- II – as condições de acessibilidade universal;
- III – observância de diretrizes técnicas para reforma e construção.

Parágrafo Único – Os projetos das intervenções a que se refere o caput deste artigo serão elaborados preferencialmente pela Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF ou por terceiros após aprovação da mesma.

Art. 4º Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES com a finalidade de analisar, aprovando ou não, as propostas das entidades interessadas, apresentadas na forma do edital de

chamamento público, constituída por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES, que a presidirá;

II – um da Casa Civil;

III – um da Fundação Gregório de Mattos – FGM;

IV – um da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF;

V – um da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM;

VI – um representante da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP.

Art. 5º O Poder Público municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES, definirá e divulgará todos os equipamentos culturais e turísticos disponíveis para adoção.

§ 1º O procedimento para a adoção referida no caput deste artigo, terá início com a publicação prévia, por três vezes consecutivas, do respectivo edital de chamamento público no Diário Oficial do Município e se ultimarà com a assinatura do Termo de Adoção.

§ 2º Todos os equipamentos culturais e turísticos a serem adotados serão indicados nos Editais de Chamamento Público.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada deverá indicar os equipamentos que pretende adotar e apresentar os seguintes documentos:

I – Documentos de Identificação: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e CNPJ;

II – Certidões negativas de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União (ambas solicitadas junto ao Ministério da Fazenda – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente) e do Município do Salvador.

Parágrafo Único – Poderá o interessado adotar mais de um equipamento, parte dele ou consorcia-se na adoção.

Art. 7º As entidades interessadas, que tiverem suas propostas aprovadas pela Comissão Especial, assinarão com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura – SEDES, Termo de Adoção, contemplando a identificação da área, responsabilidades e o prazo de vigência, assumindo todos os custos inerentes ao objeto adotado.

§ 1º As benfeitorias e acessões físicas realizadas na área e nos equipamentos, por força do Termo de Adoção, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º Na hipótese em que equipamentos pertencentes a outros entes sejam contemplados por este Decreto, em decorrência de termo de cessão, permissão ou autorização de uso, as benfeitorias e acessões físicas realizadas em suas respectivas áreas, passam a integrar o patrimônio do titular de origem.

§ 3º A área adotada permanecerá sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 8º Na hipótese de existir, para a mesma área, mais de um candidato à adoção e não houver possibilidade de adoção conjunta, de forma a compatibilizar interesses, será escolhido àquele que, em novo prazo fixado, oferecer projeto que contemple mais vantagens ao objeto adotado, conforme se dispuser no Edital de Chamamento.

Art. 9º Ao adotante, de acordo com a legislação em vigor e critérios a serem definidos no Termo de Adoção, será autorizada a instalação de placa alusiva à sua cooperação, sem ônus para o Poder Público, vedada mensagem publicitária de qualquer natureza.

Parágrafo Único – As especificações técnicas da placa serão definidas no Termo de Adoção.

Art. 10 O adotante receberá do Município o selo de Reconhecimento Sociocultural, que será conferido pela Comissão Especial mencionada no art. 5º deste Decreto.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, por intermédio da Superintendência de Conservação de Obras Públicas – SUCOP, acompanhar e fiscalizar

o cumprimento das normas técnicas referentes à manutenção e conservação dos espaços/equipamentos adotados.

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, o licenciamento e fiscalização das execuções das obras realizadas pelo adotante.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 23  
de julho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO  
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS  
Chefe da Casa Civil

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI  
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2013/2382/23820/decreto-n-23820-2013-institui-o-programa-verde-perto-e-da-outras-providencias?q=>>  
Acesso em: 1º dez. 2016. 23820>